



Ministério da Fazenda



**Receita Federal**

Subsecretaria de Tributação e Contencioso

Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise

# **Demonstrativo dos Gastos Tributários Estimativas - 2008**

**MARÇO/2011**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Carlos Alberto Freitas Barreto

**SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**

Sandro de Vargas Serpa

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO  
E ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO**

Celso Vilela Chaves Campos

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –  
(Gastos Tributários) – Estimativas Ano Calendário 2008**

**Equipe Técnica**

Filipe Nogueira da Gama

Jorge Luiz Frischeisen

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde  
que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## SUMÁRIO

<b>I.</b> Considerações Gerais .....	<b>5</b>
<b>II.</b> Marco Legal .....	<b>8</b>
<b>III.</b> Conceituação de Gastos Tributários .....	<b>9</b>
<b>IV.</b> Apresentação .....	<b>15</b>
<b>V.</b> Quadros I a IX - Valores Consolidados dos Gastos Tributários .....	<b>17</b>
. Quadro I - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	<b>18</b>
. Quadro II - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, percentagens .....	<b>19</b>
. Quadro III - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto .....	<b>20</b>
. Quadro IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária .....	<b>22</b>
. Quadro V – Principais Gastos Tributários por tipos de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>23</b>
. Quadro VI - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>24</b>
. Quadro VII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais.....	<b>28</b>
. Quadro VIII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais.....	<b>29</b>
. Quadro IX – Discriminação dos Principais Gastos Tributários .....	<b>30</b>
<b>VI.</b> Quadros X a XXI – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto .....	<b>31</b>
. Quadro X – Imposto sobre Importação .....	<b>32</b>
. Quadro XI – Imposto de Renda da Pessoa Física .....	<b>36</b>
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....	<b>39</b>
. Quadro XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte .....	<b>51</b>
. Quadro XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas .....	<b>54</b>
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação .....	<b>61</b>
. Quadro XVI – Imposto sobre Operações Financeiras .....	<b>65</b>
. Quadro XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	<b>67</b>
. Quadro XVIII – Contribuição Social para o PIS-Pasep .....	<b>68</b>
. Quadro XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	<b>77</b>
. Quadro XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social .....	<b>81</b>
. Quadro XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico .....	<b>92</b>
<b>VII.</b> Quadros XXII a XXV – Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social .....	<b>94</b>

. Quadro XXII – Renúncias Previdenciárias .....	<b>95</b>
. Quadro XXIII – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, valores nominais .....	<b>96</b>
. Quadro XXIV – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, em percentuais.....	<b>97</b>
. Quadro XXV – Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal) .....	<b>98</b>
<b>VIII. Quadros XXVI a XXXVII – Gastos Tributário – Período 2006 a 2010 .....</b>	<b>99</b>
. Quadro XXVI – Por Receita e Modalidade de Gasto – 2006 a 2010 .....	<b>101</b>
. Quadro XXVII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2006 .....	<b>106</b>
. Quadro XXVIII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2007 .....	<b>109</b>
. Quadro XXIX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008 .....	<b>113</b>
. Quadro XXX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2009 .....	<b>117</b>
. Quadro XXXI – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010 .....	<b>121</b>
. Quadro XXXII – Renúncias Previdenciárias – Por Modalidade de Gasto – 2006 a 2010 .....	<b>125</b>
. Quadro XXXIII – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2006 .....	<b>126</b>
. Quadro XXXIV – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2007 .....	<b>127</b>
. Quadro XXXV – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2008 .....	<b>128</b>
. Quadro XXXVI – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2009 .....	<b>129</b>
. Quadro XXXVII – Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010 .....	<b>130</b>
<b>IX. Esclarecimentos Adicionais.....</b>	<b>131</b>
<b>X. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....</b>	<b>133</b>

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS  
INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA  
GASTOS TRIBUTÁRIOS  
ESTIMATIVAS – ANO CALENDÁRIO 2008**

## **I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, Gastos Tributários Estimativas – Ano Calendário 2008, visa atender, especialmente, a demanda dos órgãos de controle e organizações representativas da sociedade por informações sobre a realização dos Gastos Tributários nos períodos anteriores.

A RFB, através desse Demonstrativo, apresenta as estimativas dos gastos tributários calculadas com base em dados reais ocorridos no ano calendário de 2008.

Também integram esse demonstrativo alguns quadros trazendo informações sobre os gastos tributários no período de 2006 a 2010.

### **I.1 CRITÉRIO ANO CALENDÁRIO**

Os valores dos gastos tributários constantes do presente relatório são apresentados utilizando-se o critério de associação ao Ano Calendário para todos os tributos.

A adoção desse critério tem reflexo nas informações do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica,

pois os gastos tributários decorrentes desses tributos estão associados ao ano em que ocorreram os fatos econômicos que deram origem à renúncia.

## I.II NOMECLATURA

O presente relatório utiliza as seguintes nomeclaturas:

Estimativa: refere-se ao cálculo do gasto tributário utilizando-se como base, dados realizados ocorridos no ano de referência.

Projeção: refere-se à projeção para anos subseqüentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

## I.III DIFERENÇAS E VARIAÇÕES

A RFB publica, anualmente, as projeções dos gastos tributários, que constaram das informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual – PLOA.

As eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos PLOAs, bem como as variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de

informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

## II. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



### **III. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não, o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas ; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da

tributação"; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras

tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não

dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.**

**São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

**Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.**

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,

2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

## **IV. APRESENTAÇÃO**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2008 são discriminadas em 21 (vinte e um) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até o ano de 2010.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o presente relatório apresenta também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, exposta em 04 (quatro) quadros, nos quais estão discriminadas a estimativa das Renúncias Previdenciárias por modalidade, por região geográfica e a descrição legal das mesmas.

Também são apresentados dados relativos aos Gastos Tributários no período de 2006 a 2010, constantes de 12 (doze) quadros, que apresentam a série histórica e a discriminação anual por função orçamentária e distribuição regional.

Finalmente, constam esclarecimentos adicionais e a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.



## **V. QUADROS I A IX – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, razões percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, razões percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	89.165.417	504.172.564	368.192.097	2.721.876.998	751.606.355	4.435.013.430
Saúde	227.164.302	716.779.962	856.098.502	7.406.673.840	1.013.321.696	10.220.038.302
Trabalho	123.063.668	583.594.969	664.465.958	3.734.496.864	807.295.322	5.912.916.781
Educação	128.665.568	467.786.812	286.081.002	2.116.431.508	606.458.307	3.605.423.197
Cultura	31.888.713	44.669.681	72.937.051	850.050.010	97.824.717	1.097.370.172
Direitos da Cidadania	8.459.570	43.488.257	26.469.517	480.220.912	85.918.465	644.556.720
Urbanismo						
Habituação	51.529.212	245.235.038	150.759.536	2.248.316.802	421.625.942	3.117.466.530
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	58.442.988	113.599.588	45.299.515	4.025.463.791	464.464.758	4.707.270.639
Agricultura	1.093.598.571	849.565.440	566.933.972	3.692.983.715	2.371.070.530	8.574.152.228
Organização Agrária	1.251.810	12.145.430	448.230	4.036.140	6.513.210	24.394.820
Indústria	4.950.725.054	3.982.367.373	670.892.472	5.376.690.924	1.749.536.710	16.730.212.533
Comércio e Serviço	11.048.921.232	1.711.270.375	1.118.346.291	8.349.842.805	3.540.272.657	25.768.653.360
Comunicações	1.154.436	4.735.823	0	87.992.684	20.382.851	114.265.794
Energia	176.867	4.270.515	8.658.313	102.393.961	27.772.778	143.272.434
Transporte	77.715.333	62.906.922	18.112.466	999.747.932	62.144.335	1.220.626.988
Desporto e Lazer	3.416.880	9.875.404	6.189.312	195.154.856	41.552.510	256.188.962
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>17.895.339.621</b>	<b>9.356.464.150</b>	<b>4.859.884.235</b>	<b>42.392.373.741</b>	<b>12.067.761.144</b>	<b>86.571.822.891</b>
<b>Arrecadação Divulgada</b>	<b>11.159.153.965</b>	<b>27.787.202.968</b>	<b>46.108.243.965</b>	<b>337.833.637.328</b>	<b>56.836.524.140</b>	<b>479.724.762.366</b>

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,01	11,37	8,30	61,37	16,95	100
Saúde	2,22	7,01	8,38	72,47	9,92	100
Trabalho	2,08	9,87	11,24	63,16	13,65	100
Educação	3,57	12,97	7,93	58,70	16,82	100
Cultura	2,91	4,07	6,65	77,46	8,91	100
Direitos da Cidadania	1,31	6,75	4,11	74,50	13,33	100
Urbanismo						
Habitação	1,65	7,87	4,84	72,12	13,52	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,24	2,41	0,96	85,52	9,87	100
Agricultura	12,75	9,91	6,61	43,07	27,65	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,59	23,80	4,01	32,14	10,46	100
Comércio e Serviço	42,88	6,64	4,34	32,40	13,74	100
Comunicações	1,01	4,14	0,00	77,01	17,84	100
Energia	0,12	2,98	6,04	71,47	19,38	100
Transporte	6,37	5,15	1,48	81,90	5,09	100
Desporto e Lazer	1,33	3,85	2,42	76,18	16,22	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>20,67</b>	<b>10,81</b>	<b>5,61</b>	<b>48,97</b>	<b>13,94</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>160,36</b>	<b>33,67</b>	<b>10,54</b>	<b>12,55</b>	<b>21,23</b>	<b>18,05</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa 2008 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	112.230.843	4.435.013.430	5,12
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.231.354.738		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	837.232.748		
	Deficiente Físico	25.771.804		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	2.091.749		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	2.226.331.548		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.183.631.601	10.220.038.302	11,81
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	2.181.387.313		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	787.562.407		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	1.763.364.186		
	Medicamentos	2.304.092.796		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	346.201.303	5.912.916.781	6,83
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	1.400.313.141		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	39.833.147		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	433.489.221		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.104.369.286		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	192.251.161		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.135.628.853		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	260.830.670		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.233.127.968	3.605.423.197	4,16
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	1.668.033.854		
	Livros Técnicos e Científicos	215.066.400		
	Transporte Escolar	15.878.413		
	PROUNI	434.173.655		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	39.142.907		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	833.998.029	1.097.370.172	1,27
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	7.997.275		
	Atividade Audiovisual	123.981.712		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	23.351.050		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	108.042.107		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	224.162.172	644.556.720	0,74
	Horário Eleitoral Gratuito	420.394.548		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	434.790.297	3.117.466.530	3,60
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	11.398.837		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	1.231.249.914		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.440.027.481		
Saneamento	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	492.479.428	4.707.270.639	5,44
	PDTI/PDTA	1.312.829		
	Inclusão Digital	1.369.000.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	104.651.239		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	7.997.275		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.582.712.850		
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0		
	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.149.117.018		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	661.072.623	8.574.152.228	9,90
	SUDAM	279.165.947		
	SUDENE	527.232.605		
	FINOR	30.650.549		
	FINAM	4.797.577		
	FUNRES	189.366		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	7.032.881.668		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	38.161.893		

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Estimativa 2008 (R\$)	Total (R\$)	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	24.394.820	24.394.820	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.766.830.785	16.730.212.533	19,33
	Setor Automobilístico	1.946.288.307		
	SUDAM	1.168.411.620		
	SUDENE	2.206.661.342		
	FINOR	128.283.761		
	FINAM	20.079.616		
	FUNRES	792.567		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	159.721.482		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.799.202.650		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	9.532.495		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	520.268.254		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	320.005.025		
	Petroquímica	422.763.904		
Informática	3.261.370.726			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.464.074.248	25.768.653.360	29,77
	Áreas de Livre Comércio	162.624.371		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	25.715.793		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	646.766.219		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.403.526.700		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	863.276.960		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	5.858.469		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.196.810.600		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	114.265.794	114.265.794	0,13
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	52.000.607	143.272.434	0,17
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	18.048.811		
	Termoeletricidade	73.223.016		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.192.962	1.220.626.988	1,41
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	5.638.410		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	REPORTO	102.163.850		
	Embarcações e Aeronaves	976.289.427		
	TAXI	131.342.338		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	68.025.060	256.188.962	0,30
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	7.997.275		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	180.166.627		
Encargos Especiais				0,00
<b>Total</b>		<b>86.571.822.891</b>		<b>100,00</b>

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Estimativa 2008 (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Comércio e Serviço	25.768.653.360	29,77
2	Indústria	16.730.212.533	19,33
3	Saúde	10.220.038.302	11,81
4	Agricultura	8.574.152.228	9,90
5	Trabalho	5.912.916.781	6,83
6	Ciência e Tecnologia	4.707.270.639	5,44
7	Assistência Social	4.435.013.430	5,12
8	Educação	3.605.423.197	4,16
9	Habitação	3.117.466.530	3,60
10	Transporte	1.219.516.114	1,41
11	Cultura	1.097.370.172	1,27
12	Direitos da Cidadania	644.556.720	0,74
13	Desporto e Lazer	256.188.962	0,30
14	Energia	144.095.113	0,17
15	Comunicações	114.265.794	0,13
16	Organização Agrária	24.394.820	0,03
17	Saneamento	288.195	0,00
	<b>Total</b>	<b>86.571.822.891</b>	<b>100</b>

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.631.090.684</b>	<b>0,09</b>	<b>0,55</b>	<b>3,04</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>33.401.972.592</b>	<b>1,16</b>	<b>6,96</b>	<b>38,58</b>
II.a) - Pessoa Física	11.833.431.132	0,41	2,47	13,67
II.b) - Pessoa Jurídica	21.146.339.439	0,73	4,41	24,43
II.c) - Retido na Fonte	422.202.021	0,01	0,09	0,49
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>15.474.653.510</b>	<b>0,54</b>	<b>3,23</b>	<b>17,87</b>
III.a) - Operações Internas	13.651.269.070	0,47	2,85	15,77
III.b) - Vinculado à Importação	1.823.384.440	0,06	0,38	2,11
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>651.428.856</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>	<b>0,75</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>24.394.820</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>5.022.249.276</b>	<b>0,17</b>	<b>1,05</b>	<b>5,80</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>4.234.074.270</b>	<b>0,15</b>	<b>0,88</b>	<b>4,89</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>25.131.622.390</b>	<b>0,87</b>	<b>5,24</b>	<b>29,03</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>336.492</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>86.571.822.891</b>	<b>3,00</b>	<b>18,05</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>479.724.762.366</b>	<b>16,60</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>2.889.718.000.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.631.090.684</b>	<b>0,09</b>	<b>0,55</b>	<b>3,04</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.543.425.330	0,05	0,32	1,78
2. Áreas de Livre Comércio	9.143.642	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	256.675.019	0,01	0,05	0,30
4. Embarcações e Aeronaves	128.437.845	0,00	0,03	0,15
5. Empresas Montadoras	645.506.027	0,02	0,13	0,75
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.052.099	0,00	0,00	0,02
9. REPORTE	34.850.722	0,00	0,01	0,04
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>33.401.972.592</b>	<b>1,16</b>	<b>6,96</b>	<b>38,58</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>11.833.431.132</b>	<b>0,41</b>	<b>2,47</b>	<b>13,67</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>7.098.608.329</b>	<b>0,25</b>	<b>1,48</b>	<b>8,20</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.135.628.853	0,04	0,24	1,31
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.226.331.548	0,08	0,46	2,57
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	192.251.161	0,01	0,04	0,22
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.104.369.286	0,07	0,44	2,43
1.5 Caderneta de poupança	1.440.027.481	0,05	0,30	1,66
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>4.416.759.569</b>	<b>0,15</b>	<b>0,92</b>	<b>5,10</b>
2.1 Despesas Médicas	3.183.631.601	0,11	0,66	3,68
2.2 Despesas com Educação	1.233.127.968	0,04	0,26	1,42
3. Deduções do Imposto Devido	<b>318.063.233</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,37</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.931.868	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	1.621.171	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	41.641.969	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	260.830.670	0,01	0,05	0,30
3.5 Incentivo ao Desporto	1.037.556	0,00	0,00	0,00
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>21.146.339.439</b>	<b>0,73</b>	<b>4,41</b>	<b>24,43</b>
1. Desenvolvimento Regional	4.181.471.514	0,14	0,87	4,83
1.1 SUDENE	2.733.893.947	0,09	0,57	3,16
1.2 SUDAM	1.447.577.567	0,05	0,30	1,67
2. Fundos de Investimentos	184.793.436	0,01	0,04	0,21
2.1 FINOR	158.934.309	0,01	0,03	0,18
2.2 FINAM	24.877.193	0,00	0,01	0,03
2.3 FUNRES	981.933	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	346.201.303	0,01	0,07	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	878.946.802	0,03	0,18	1,02
5.1 Apoio à Cultura	821.066.162	0,03	0,17	0,95
a) Dedução do IR Devido	774.817.899	0,03	0,16	0,90
b) Dedução como Despesa Operacional	46.248.263	0,00	0,01	0,05
5.2 Atividade Audiovisual	57.880.640	0,00	0,01	0,07
a) Dedução do IR Devido	49.871.264	0,00	0,01	0,06
b) Dedução como Despesa Operacional	8.009.376	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	182.520.204	0,01	0,04	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.444.747.316	0,22	1,34	7,44
8. PDTI/PDTA	1.312.829	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	28.781.549	0,00	0,01	0,03
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	82.522.679	0,00	0,02	0,10
11. Horário Eleitoral Gratuito	420.394.548	0,01	0,09	0,49
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.181.387.313	0,08	0,45	2,52
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.400.313.141	0,05	0,29	1,62
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	39.833.147	0,00	0,01	0,05
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.149.117.018	0,04	0,24	1,33
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.263.442.433	0,08	0,47	2,61
16.1 Imunes	1.128.749.355	0,04	0,24	1,30
a) Educação	548.695.347	0,02	0,11	0,63



**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
b) Assistência Social	580.054.008	0,02	0,12	0,67
16.2 Isentas	1.134.693.078	0,04	0,24	1,31
a) Associação Civil	405.050.901	0,01	0,08	0,47
b) Cultural	35.540.167	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	318.742.074	0,01	0,07	0,37
d) Filantrópica	275.405.509	0,01	0,06	0,32
e) Recreativa	59.265.338	0,00	0,01	0,07
f) Científica	34.424.750	0,00	0,01	0,04
g) Associações de Poupança e Empréstimo	6.264.339	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.116.715.340	0,04	0,23	1,29
18. PROUNI	176.851.366	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	66.987.505	0,00	0,01	0,08
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>422.202.021</b>	<b>0,015</b>	<b>0,09</b>	<b>0,49</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	64.479.900	0,002	0,01	0,07
3. Associações de Poupança e Empréstimo	5.134.498	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	61.597.770	0,002	0,01	0,07
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	5.858.469	0,000	0,00	0,01
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	285.131.384	0,010	0,06	0,33
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>15.474.653.510</b>	<b>0,54</b>	<b>3,23</b>	<b>17,87</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>13.651.269.070</b>	<b>0,47</b>	<b>2,85</b>	<b>15,77</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.794.422.512	0,27	1,62	9,00
2. Áreas de Livre Comércio	147.095.871	0,01	0,03	0,17
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.006.856.503	0,03	0,21	1,16
6. Setor Automobilístico	1.300.782.280	0,05	0,27	1,50
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	345.815.600	0,01	0,07	0,40
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	954.966.680	0,03	0,20	1,10
7. Informática	3.261.370.726	0,11	0,68	3,77
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	2.382.220	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. REPORTE	0	0,00	0,00	0,00
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	115.680.381	0,00	0,02	0,13
13. Pessoas portadoras de deficiência física	22.678.577	0,00	0,00	0,03
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>1.823.384.440</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>2,11</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.554.129.814	0,05	0,32	1,80
2. Áreas de Livre Comércio	6.384.858	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	133.918.027	0,00	0,03	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	122.929.405	0,00	0,03	0,14
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.014.239	0,00	0,00	0,01
9. REPORTE	8.097	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>651.428.856</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>	<b>0,75</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	434.790.297	0,02	0,09	0,50

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2008 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	197.883.375	0,01	0,04	0,23
4. Operações crédito aquisição veículos:	18.755.183	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	15.661.957	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	3.093.227	0,00	0,00	0,00
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>24.394.820</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>5.022.249.276</b>	<b>0,17</b>	<b>1,05</b>	<b>5,80</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.768.682.700	0,06	0,37	2,04
2. Embarcações e Aeronaves	78.440.338	0,00	0,02	0,09
3. Medicamentos	403.216.239	0,01	0,08	0,47
4. Termoeletricidade	13.060.486	0,00	0,00	0,02
5. PROUNI	35.043.071	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.255.429.963	0,04	0,26	1,45
7. Livros Técnicos e Científicos	38.346.327	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	3.244.818	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	6.287.507	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	926.312	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	115.177.546	0,00	0,02	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	342.728.585	0,01	0,07	0,40
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	10.281.554	0,00	0,00	0,01
17. Petroquímica	75.286.723	0,00	0,02	0,09
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	211.444.041	0,01	0,04	0,24
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	818.577	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	139.214.949	0,00	0,03	0,16
21. Transporte Escolar	2.832.366	0,00	0,00	0,00
22. REPORTE	12.005.691	0,00	0,00	0,01
23. Papel - Jornais e Periódicos	22.742.863	0,00	0,00	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	220.125.854	0,01	0,05	0,25
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	373.123	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.174.328	0,00	0,00	0,02
28. Programa de Inclusão Digital	244.200.000	0,01	0,05	0,28
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.165.315	0,00	0,00	0,00
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>4.234.074.270</b>	<b>0,15</b>	<b>0,88</b>	<b>4,89</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.361.358	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	29.708.164	0,00	0,01	0,03
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.569.942.666	0,09	0,54	2,97
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	402.017.520	0,01	0,08	0,46
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>1.161.502.597</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>1,34</b>
5.1 Imunes	609.524.652	0,02	0,13	0,70
a) Educação	296.295.487	0,01	0,06	0,34
b) Assistência Social	313.229.165	0,01	0,07	0,36
5.2 Isentas	551.977.945	0,02	0,12	0,64
a) Associação Civil	218.727.486	0,01	0,05	0,25
b) Cultural	19.191.690	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	114.747.147	0,00	0,02	0,13
d) Filantrópica	148.718.975	0,01	0,03	0,17
e) Recreativa	32.003.282	0,00	0,01	0,04
f) Científica	18.589.365	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	60.541.965	0,00	0,01	0,07
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>25.131.622.390</b>	<b>0,87</b>	<b>5,24</b>	<b>29,03</b>

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativa 2008 (R\$)	Participação (%)		Total dos Gastos
		PIB	Receita Administrada	
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.205.784.066	0,25	1,50	8,32
2. Embarcações e Aeronaves	361.350.455	0,01	0,08	0,42
3. Medicamentos	1.900.876.557	0,07	0,40	2,20
4. Termoeletricidade	60.162.529	0,00	0,01	0,07
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.907.654.029	0,10	0,61	3,36
5.1 Imunes	1.693.124.033	0,06	0,35	1,96
a) Educação	823.043.020	0,03	0,17	0,95
b) Assistência Social	870.081.013	0,03	0,18	1,01
5.2 Isentas	1.214.529.996	0,04	0,25	1,40
a) Associação Civil	607.576.351	0,02	0,13	0,70
b) Cultural	53.310.250	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada	0	0,00	0,00	0,00
d) Filantrópica	413.108.264	0,01	0,09	0,48
e) Recreativa	88.898.007	0,00	0,02	0,10
f) Científica	51.637.125	0,00	0,01	0,06
6. PROUNI	161.737.253	0,01	0,03	0,19
7. Agricultura e Agroindústria	5.777.451.705	0,20	1,20	6,67
8. Livros Técnicos e Científicos	176.720.073	0,01	0,04	0,20
9. Biodiesel	14.803.993	0,00	0,00	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	28.960.781	0,00	0,01	0,03
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.266.650	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	531.588.673	0,02	0,11	0,61
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.581.066.369	0,05	0,33	1,83
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	47.357.463	0,00	0,01	0,05
18. Petroquímica	347.477.181	0,01	0,07	0,40
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	971.837.945	0,03	0,20	1,12
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.770.416	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	648.347.458	0,02	0,14	0,75
22. Transporte Escolar	13.046.048	0,00	0,00	0,02
23. REPORTE	55.299.340	0,00	0,01	0,06
24. Papel - Jornais e Periódicos	91.522.931	0,00	0,02	0,11
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.011.124.060	0,03	0,21	1,17
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	1.718.626	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	83.712.054	0,00	0,02	0,10
28. Programa de Inclusão Digital	1.124.800.000	0,04	0,23	1,30
33. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	19.185.735	0,00	0,00	0,02
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>336.492</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	336.492	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>86.571.822.891</b>	<b>3,00</b>	<b>18,05</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>479.724.762.366</b>	<b>16,60</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>2.889.718.000.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Estimativa 2008 (R\$)</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
I. Imposto sobre Importação	2.631.090.684	1.557.020.832	24.632.940	15.204.268	910.421.955	123.810.690
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	33.401.972.592	2.277.044.557	5.726.932.073	2.331.555.772	18.680.147.938	4.386.292.252
II.a) - Pessoa Física	11.833.431.132	392.750.750	1.541.687.711	930.279.198	7.135.737.208	1.832.976.264
II.b) - Pessoa Jurídica	21.146.339.439	1.867.439.915	4.177.820.142	1.394.243.724	11.162.511.696	2.544.323.962
II.c) - Retido na Fonte	422.202.021	16.853.891	7.424.221	7.032.850	381.899.034	8.992.025
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.474.653.510	9.532.640.360	1.243.757.479	423.552.035	3.184.922.653	1.089.780.984
III.a) - Operações Internas	13.651.269.070	7.969.878.966	1.232.774.267	415.615.268	2.961.479.180	1.071.521.389
III.b) - Vinculado à Importação	1.823.384.440	1.562.761.394	10.983.212	7.936.766	223.443.473	18.259.595
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	651.428.856	56.892.444	151.501.087	99.211.829	265.396.242	78.427.252
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	24.394.820	1.251.810	12.145.430	448.230	4.036.140	6.513.210
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.022.249.276	771.513.881	278.103.911	262.873.343	2.773.454.886	936.303.255
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.234.074.270	117.479.636	433.714.412	333.111.475	2.519.674.596	830.094.151
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	25.131.622.390	3.581.484.557	1.485.665.517	1.393.926.683	14.054.088.815	4.616.456.818
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	336.492	11.543	11.302	600	230.516	82.532
<b>Total</b>	<b>86.571.822.891</b>	<b>17.895.339.621</b>	<b>9.356.464.150</b>	<b>4.859.884.235</b>	<b>42.392.373.741</b>	<b>12.067.761.144</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Estimativa 2008 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.631.090.684	59,18	0,94	0,58	34,60	4,71	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	33.401.972.592	6,82	17,15	6,98	55,93	13,13	100,00
II.a) - Pessoa Física	11.833.431.132	3,32	13,03	7,86	60,30	15,49	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	21.146.339.439	8,83	19,76	6,59	52,79	12,03	100,00
II.c) - Retido na Fonte	422.202.021	3,99	1,76	1,67	90,45	2,13	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.474.653.510	61,60	8,04	2,74	20,58	7,04	100,00
III.a) - Operações Internas	13.651.269.070	58,38	9,03	3,04	21,69	7,85	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.823.384.440	85,71	0,60	0,44	12,25	1,00	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	651.428.856	8,73	23,26	15,23	40,74	12,04	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	24.394.820	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.022.249.276	15,36	5,54	5,23	55,22	18,64	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	4.234.074.270	2,77	10,24	7,87	59,51	19,61	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	25.131.622.390	14,25	5,91	5,55	55,92	18,37	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	336.492	3,43	3,36	0,18	68,51	24,53	100,00
<b>Total</b>	<b>86.571.822.891</b>	<b>20,67</b>	<b>10,81</b>	<b>5,61</b>	<b>48,97</b>	<b>13,94</b>	<b>100</b>

**QUADRO IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa 2008 (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	18.996.013.250	21,94
2	Zona Franca de Manaus	14.843.693.473	17,15
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	7.098.608.329	8,20
4	Agricultura e Agroindústria	7.032.881.668	8,12
5	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	6.337.733.557	7,32
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	4.416.759.569	5,10
7	Desenvolvimento Regional	4.366.264.949	5,04
8	Benefícios Trabalhador	3.967.734.903	4,58
9	Informática	3.261.370.726	3,77
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.225.622.125	3,73
11	Medicamentos	2.304.092.796	2,66
12	Setor Automobilístico	1.946.288.307	2,25
13	Inclusão Digital	1.369.000.000	1,58
14	Construção Civil (PIS/Cofins)	1.231.249.914	1,42
15	Embarcações e Aeronaves	981.482.389	1,13
16	Cultura e Audiovisual	981.330.791	1,13
17	Produtos Químicos e Farmacêuticos	787.562.407	0,91
18	Operações Crédito Habitacional	434.790.297	0,50
19	PROUNI	434.173.655	0,50
20	Petroquímica	422.763.904	0,49
21	Horário Eleitoral Gratuito	420.394.548	0,49
22	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	260.830.670	0,30
23	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	224.162.172	0,26
24	Livros Técnicos e Científicos	215.066.400	0,25
25	Operações com Fundos Constitucionais	197.883.375	0,23
26	Taxi - Deficiente Físico	157.114.142	0,18
27	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	151.373.750	0,17
28	Papel - Jornais e Periódicos	114.265.794	0,13
29	REPORTO	102.163.850	0,12
30	Termoelectricidade	73.223.016	0,08
31	Incentivo ao Desporto	68.025.060	0,08
32	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	57.639.017	0,07
33	ITR	24.394.820	0,03
34	Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.991.824	0,03
35	Biodiesel	18.048.811	0,02
36	Transporte Escolar	15.878.413	0,02
37	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	5.858.469	0,01
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	2.091.749	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>86.571.822.891</b>	<b>100</b>

## **VI. QUADROS X A XXI – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO – LEGISLAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 2010**

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.543.425.330</b>	<b>0,0534</b>	<b>0,3217</b>	<b>6,66</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		229.228.959	0,0079	0,0478	0,99
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.314.196.371	0,0455	0,2739	5,67
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		128.521.343	0,0044	0,0268	0,55
<b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		919.109	0,0000	0,0002	0,00
<b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.184.755.919	0,0410	0,2470	5,11
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>9.143.642</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0019</b>	<b>0,04</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>256.675.019</b>	<b>0,0089</b>	<b>0,0535</b>	<b>1,11</b>
<b>Aquisições do CNPq</b>					
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	253.339.112	0,0088	0,0528	1,09
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	<b>Indeterminado</b>	3.335.908	0,0001	0,0007	0,01



**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b> a) <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) <b>Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	128.437.845	0,0044	0,0268	0,55
<b>5. Empresas Montadoras</b> <b>Redução em 20%</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.  Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; MP 497/2010, art. 10º.	30/4/2011	645.506.027	0,0223	0,1346	2,78
<b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/1/2022	ni	...	...	...
<b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...
<b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	13.052.099	0,0005	0,0027	0,06

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>9. REPORTO</b> As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	31/12/2011	34.850.722	0,0012	0,0073	0,15
<b>10. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011) vigência a partir de 2010	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>11. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>isenção</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	Indeterminado vigência a partir de 2010	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>12. Equipamentos Desportivos</b> <b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013 vigência a partir de 2009	ni	...	...	...

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>13. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)	até 30/06/2014  vigência a partir de 2010	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>14. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  MP 517/2010 Art. 12, Inciso III.	31/12/2015  vigência a partir de 2011				
<b>15. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015  vigência a partir de 2011				
<b>Total</b>		2.631.090.684	0,0911	0,5485	11,35

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>7.098.608.329</b>	<b>0,2457</b>	<b>1,4797</b>	<b>7,96</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		1.135.628.853	0,0393	0,2367	1,27
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		2.226.331.548	0,0770	0,4641	2,50
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		192.251.161	0,0067	0,0401	0,22
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		2.104.369.286	0,0728	0,4387	2,36
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		1.440.027.481	0,0498	0,3002	1,62
<b>1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.416.759.569</b>	<b>0,1528</b>	<b>0,9207</b>	<b>4,95</b>
<b>2.1 Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		3.183.631.601	0,1102	0,6636	3,57
<b>2.2 Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	<b>Indeterminado</b>	1.233.127.968	0,0427	0,2570	1,38
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>318.063.233</b>	<b>0,0110</b>	<b>0,0663</b>	<b>0,36</b>
<b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	12.931.868	0,0004	0,0027	0,01
a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) <b>Dedução imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b> a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	<b>2016</b>	1.621.171	0,0001	0,0003	0,00
b) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	<b>2016</b>				
c) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b> . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	<b>Indeterminado</b>	41.641.969	0,0014	0,0087	0,05

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995.	2011	260.830.670	0,0090	0,0544	0,29
<b>3.5 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido</b> na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	1.037.556	0,0000	0,0002	0,00
<b>3.6 Fundos do Idoso</b> <b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>Total</b>		<b>11.833.431.132</b>	<b>0,41</b>	<b>2,47</b>	<b>13,27</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>4.181.471.514</b>	<b>0,1447</b>	<b>0,8716</b>	<b>4,29</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>2.733.893.947</b>	<b>0,0946</b>	<b>0,5699</b>	<b>2,80</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °.		72.342.492	0,0025	0,0151	0,07
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP 2.199, de 2001;	<b>31/12/2013</b>	2.529.259.686	0,0875	0,5272	2,59
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1° de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1° de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	9.924.628	0,0003	0,0021	0,01
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3°.	<b>31/12/2013</b>	77.775.851	0,0027	0,0162	0,08
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2°. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°; Lei 8.874/94, art. 1° e 2°;	<b>31/12/2013</b>	44.591.290	0,0015	0,0093	0,05
<b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>		<b>1.447.577.567</b>	<b>0,0501</b>	<b>0,3018</b>	<b>1,48</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b>		24.379.924	0,0008	0,0051	0,02

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	1.358.282.085	0,0470	0,2831	1,39
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	4.718.505	0,0002	0,0010	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	36.859.432	0,0013	0,0077	0,04
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	23.337.620	0,0008	0,0049	0,02
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b> Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i	...	...	...



**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.					
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>184.793.436</b>	<b>0,0064</b>	<b>0,0385</b>	<b>0,19</b>
<b>2.1 FINOR</b>	<b>31/12/2013</b>	158.934.309	0,0055	0,0331	0,16
<b>Redução de 20% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
<b>2.2 FINAM</b>	<b>31/12/2013</b>	24.877.193	0,0009	0,0052	0,03
<b>Redução de 20% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
<b>2.3 FUNRES</b>	<b>31/12/2013</b>	981.933	0,0000	0,0002	0,00
<b>Redução de 17% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).  D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b>		0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	<b>Indeterminado</b>	<b>346.201.303</b>	<b>0,0120</b>	<b>0,0722</b>	<b>0,35</b>
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		<b>878.946.802</b>	<b>0,0304</b>	<b>0,1832</b>	<b>0,90</b>
<b>5.1 PRONAC</b>		<b>821.066.162</b>	<b>0,0284</b>	<b>0,1712</b>	<b>0,84</b>
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>774.817.899</b>	<b>0,0268</b>	<b>0,1615</b>	<b>0,79</b>
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.					
Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
<b>b)</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	46.248.263	0,0016	0,0096	0,05
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>57.880.640</b>	<b>0,0020</b>	<b>0,0121</b>	<b>0,06</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>	<b>31/12/2016</b>	49.871.264	0,0017	0,0104	0,05
<b>a 1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a 2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a 3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a 4) Aquisição de quotas dos Funcines</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>d) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b>	<b>2016</b>				

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
d.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
d.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
<b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>	<b>8.009.376</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0017</b>	<b>0,01</b>
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	<b>Indeterminado</b>	<b>182.520.204</b>	<b>0,0063</b>	<b>0,0380</b>	<b>0,19</b>
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	<b>Indeterminado</b>	<b>6.444.747.316</b>	<b>0,2230</b>	<b>1,3434</b>	<b>6,60</b>
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.312.829</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		1.312.829	0,0000	0,0003	0,00
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	28.781.549	0,0010	0,0060	0,03
<b>10. Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas a:	Indeterminado	82.522.679	0,0029	0,0172	0,08
<b>10.1 Entidades civis</b> , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
<b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b> , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.  Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
<b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b> <b>Exclusão do lucro líquido</b>	Indeterminado	420.394.548	0,0145	0,0876	0,43
<b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>Indeterminado</b>	<b>2.181.387.313</b>	<b>0,0755</b>	<b>0,4547</b>	<b>2,24</b>
<b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b> <b>13.1 Benefícios Previdenciários</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.400.313.141</b>	<b>0,0485</b>	<b>0,2919</b>	<b>1,44</b>
<b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	<b>Indeterminado</b>	<b>39.833.147</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,0083</b>	<b>0,04</b>
<b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das despesas:	<b>Indeterminado</b>	<b>1.149.117.018</b>	<b>0,0398</b>	<b>0,2395</b>	<b>1,18</b>
<b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		<b>2.263.442.433</b>	<b>0,0783</b>	<b>0,4718</b>	<b>2,32</b>
<b>16.1 Imunes</b>		<b>1.128.749.355</b>	<b>0,0391</b>	<b>0,2353</b>	<b>1,16</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) <b>As instituições de educação</b> desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c";            Lei 9.532/97, art. 12;            Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>	Indeterminado	548.695.347	0,0190	0,1144	0,56
<p>b) <b>As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	Indeterminado	580.054.008	0,0201	0,1209	0,59



**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203;            Lei 9.532/97, art. 12;            Lei nº 9.718/98, art. 10;            Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
<b>16.2 ISENTAS</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.134.693.078</b>	<b>0,0393</b>	<b>0,2365</b>	<b>1,16</b>
a) <b>Associação Civil</b>		405.050.901	0,0140	0,0844	0,42
b) <b>Cultural</b>		35.540.167	0,0012	0,0074	0,04
c) <b>Previdência Privada Fechada</b>		318.742.074	0,0110	0,0664	0,33
d) <b>Filantrópica</b>		275.405.509	0,0095	0,0574	0,28
e) <b>Recreativa</b>		59.265.338	0,0021	0,0124	0,06
f) <b>Científica</b>		34.424.750	0,0012	0,0072	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15;            Decreto nº 3.048/99, art. 206;            Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
g) <b>Associações de Poupança e Empréstimo</b>		6.264.339	0,0002	0,0013	0,01
<p><b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
<b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.116.715.340</b>	<b>0,0386</b>	<b>0,2328</b>	<b>1,14</b>



**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A;          Lei nº 11.487/07.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º;          Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>          Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º;          Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>176.851.366</b>	<b>0,0061</b>	<b>0,0369</b>	<b>0,18</b>
<p><b>19. Incentivo ao Desporto</b>  <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º;          Lei nº 11.472, de 2007;          Decreto nº 6.180/07.</p>	<b>2015</b>	<b>66.987.505</b>	<b>0,0023</b>	<b>0,0140</b>	<b>0,07</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<b>21. Extensão da Licença Maternidade</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado vigência a partir de 2010	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado vigência a partir de 2009	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>23. Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>24. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)	31/12/2014 vigência a partir de 2009	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo isenção do IRPJ. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015 vigência a partir de 2011				
<b>Total</b>		<b>21.146.339.439</b>	<b>0,7318</b>	<b>4,4080</b>	<b>21,67</b>

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Atividade Audiovisual</b> <b>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.  Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	64.479.900	0,0022	0,0134	0,13
<b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;	Indeterminado	61.597.770	0,0021	0,0128	0,12
<b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>3.1 Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.	Indeterminado	61.597.770	0,0021	0,0128	0,12

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º. <b>3.2 Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
<b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Redução da base de cálculo do imposto</b> As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	<b>Indeterminado</b>	<b>5.134.498</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0011</b>	<b>0,01</b>
<b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	<b>Indeterminado</b>	<b>5.858.469</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0012</b>	<b>0,01</b>
<b>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009	<b>Indeterminado</b>				
<b>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	<b>vigência a partir de 2010</b>				
<b>6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>7. Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21.	31/12/2013	285.131.384	0,01	0,06	0,57
<b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil isenção em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015				
	vigência a partir de 2011				
<b>Total</b>		<b>422.202.021</b>	<b>0,0146</b>	<b>0,0880</b>	<b>0,85</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>7.794.422.512</b>	<b>0,27</b>	<b>1,62</b>	<b>21,81</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		6.538.811.402	0,23	1,36	18,29
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.255.611.110	0,04	0,26	3,51
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>147.095.871</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,41</b>
<b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
<b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
<b>3. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
<b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	1.006.856.503	0,03	0,21	2,82
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		1.300.782.280	0,05	0,27	3,64
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.  Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	31/12/2015	345.815.600	0,01	0,07	0,97
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011 II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012 III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014 V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	Até 2015	954.966.680	0,03	0,20	2,67
<b>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	31/12/2020				

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
<p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano            II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano            III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano            IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - no 4º ano            V - 1,5 vezes o valor das contribuições - no 5º ano            MP 512/2010.</p>					
<p><b>7. Informática</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> <p><b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b>            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;  <b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b>            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b>            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p><b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b>            Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p><b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b>            Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.            Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p><b>d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>	<b>31/12/2019</b>	<b>3.261.370.726</b>	<b>0,11</b>	<b>0,68</b>	<b>9,12</b>



**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º</p> <p>e) <b>REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b> As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º ( alterada pela MP 517/2010, Art.15)</p>					
<p><b>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	Indeterminado	2.382.220	0,00	0,00	0,01
<p><b>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/1/2022	ni	...	...	...
<p><b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	22/1/2022				
<p><b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p><b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p>	22/1/2017	ni	...	...	...

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22. <b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	<b>22/1/2017</b>				
<b>11. REPORTO</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	<b>31/12/2011</b>	ni	...	...	...
<b>12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	<b>31/12/2014</b>	<b>115.680.381</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,32</b>
<b>13. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	<b>31/12/2014</b>	<b>22.678.577</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<b>14. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	<b>até 5 anos após a habilitação vigência a partir de 2010</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>15. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional	<b>Indeterminado vigência a partir de 2010</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
15.1 Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
15.2 Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.					
16. <b>RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação  vigência a partir de 2010	0	0,00	0,00	0,00
17. <b>Equipamentos Desportivos</b> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	Indeterminado	ni	...	...	...
18. <b>RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)	30/6/2014  vigência a partir de 2010	0	0,00	0,00	0,00
19. <b>Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Ficam isentos do IPI os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	31/12/2015  vigência a partir de 2011				
20. <b>RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2015				

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>No caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do IPI quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>MP 517/2010, art. 12, Inciso I.</p>					
<p><b>21. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</b>            Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.            Lei 12.375/10, art. 5º</p>	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>13.651.269.070</b>	<b>0,47</b>	<b>2,85</b>	<b>38,19</b>

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.554.129.814</b>	<b>0,05</b>	<b>0,32</b>	<b>13,09</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.554.129.814	0,05	0,32	13,09
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>6.384.858</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>133.918.027</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>1,13</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		132.176.928	0,00	0,03	1,11
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		1.741.100	0,00	0,00	0,01
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>122.929.405</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>1,04</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.					

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/1/2022	ni	...	...	...
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni	...	...	...
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	6.014.239	0,00	0,00	0,05
<p><b>9. REPORTE</b></p> <p>As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2011	8.097	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>					
<p><b>10. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>aliquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<p>até 5 anos após a habilitação vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>11. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>aliquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>	<p>Indeterminado vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>12. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>aliquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	<p>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>13. Equipamentos Desportivos</b> <b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>	<p>31/12/2013 vigência a partir de 2009</p>	ni	...	...	...
<p><b>14. RECOPA</b> Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p>	<p>30/6/2014 vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>					
<p><b>15. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do IPI incidente no desembarço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>MP 517/2010, art. 12, Inciso II.</p>	<p><b>31/12/2015</b> vigência a partir de <b>2011</b></p>				
<p><b>16. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado à importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	<p><b>31/12/2015</b> vigência a partir de <b>2011</b></p>				
<b>Total</b>		<b>1.823.384.440</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>15,36</b>



**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	434.790.297	0,02	0,09	1,50
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	197.883.375	0,01	0,04	0,68
<b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b>		18.755.183	0,00	0,00	0,06
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	15.661.957	0,00	0,00	0,05
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	3.093.227	0,00	0,00	0,01
<b>4.3 Motocicletas</b> Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5. Desenvolvimento Regional</b>	Até 31/12/2010	ni			
<b>5.1</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.					
<b>5.2</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.					

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>6. Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida à Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, isenção relativa ao IOF, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Estão isentas do IOF incidente sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	31/12/2015  vigência a partir de 2011				
<b>Total</b>		<b>651.428.856</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>	<b>2,25</b>

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>24.394.820</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>5,02</b>
<b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. <b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. <b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40					
<b>Total</b>		<b>24.394.820</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>5,02</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> <b>Contribuição com alíquota reduzida</b> para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	1.768.682.700	0,06	0,37	4,29
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	78.440.338	0,00	0,02	0,19
<b>2.3 Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	403.216.239	0,01	0,08	0,98
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	13.060.486	0,00	0,00	0,03
<b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	35.043.071	0,00	0,01	0,09
<b>6. Agricultura e Agroindústria</b> <b>6.1 Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria. <b>6.2 Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.	Indeterminado	1.255.429.963	0,04	0,26	3,05

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>6.3</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04.					
<b>6.4</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04.					
<b>6.5</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
<b>7. Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	<b>Indeterminado</b>	<b>38.346.327</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
<b>8. Biodiesel</b> O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	<b>3.244.818</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	<b>Indeterminado</b>	<b>6.287.507</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>926.312</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;	<b>Indeterminado</b>	<b>115.177.546</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,28</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
<b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	<b>Indeterminado</b>	<b>342.728.585</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,83</b>
Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.					
<b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
<b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>22/1/2022</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	<b>22/1/2022</b>				
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
<b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/1/2017</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>15.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
<b>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>	Por 5 anos da aprovação do projeto	10.281.554	0,00	0,00	0,02
<b>16.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
<b>16.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.  A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>17. Petroquímica</b> A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.	Indeterminado	75.286.723	0,00	0,02	0,18

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.</p> <p><b>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p> <p><b>18.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>D) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;</p> <p><b>b)</b> fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p><b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p><b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p><b>c)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p><b>d)</b> órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p><b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>211.444.041</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,51</b>
<p><b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>818.577</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>139.214.949</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,34</b>



**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>21. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>2.832.366</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>22. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em isenção, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	<b>31/12/2011</b>	<b>12.005.691</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/4/2012</b>	<b>22.742.863</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010, prorrogada até 31/12/2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	<b>31/12/2015</b>	<b>220.125.854</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,53</b>
<b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>373.123</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.</p>					
<p><b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<p><b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.</p> <p>Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>18.174.328</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>28. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; MP 517/2010, art. 14.</p>	<b>31/dez/14</b>	<b>244.200.000</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,59</b>
<p><b>29. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação vigência a partir de 2010</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>30. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional</p>	<b>Indeterminado vigência a partir de 2010</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>					
<p><b>31. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	<p><b>15/12/14</b> <b>habilitação</b> <b>uso até 5 anos após</b> <b>a habilitação</b></p> <p><b>vigência a partir de</b> <b>2010</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>32. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p>	indeterminado	4.165.315	0,00	0,00	0,01
<p><b>33. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	<p><b>30/6/2014</b> <b>vigência a partir de</b> <b>2010</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>34. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b></p> <p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 28)</p>	<p><b>Indeterminado</b> <b>vigência a partir de</b> <b>2010</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>35. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004;</p>	<p><b>30/12/2014</b> <b>vigência a partir de</b> <b>2009</b></p>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)  <b>36. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida isenção de PIS/Cofins a Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Estão, também, isentos do pagamento de PIS/Cofins Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	<b>30/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>				
<b>Total</b>		<b>5.022.249.276</b>	<b>0,17</b>	<b>1,05</b>	<b>12,18</b>

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	10.361.358	0,00	0,00	0,02
<b>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	29.708.164	0,00	0,01	0,06
<b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	2.569.942.666	0,09	0,54	5,03
<b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.  b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.  c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.	Indeterminado	402.017.520	0,01	0,08	0,79

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.161.502.597</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>2,27</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>609.524.652</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,19</b>
<b>a) Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:  a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.  CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		296.295.487	0,01	0,06	0,58
<b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.		313.229.165	0,01	0,07	0,61

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>551.977.945</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>1,08</b>
<b>a) Associação Civil</b>		218.727.486	0,01	0,05	0,43
<b>b) Cultural</b>		19.191.690	0,00	0,00	0,04
<b>c) Previdência Privada Fechada</b>		114.747.147	0,00	0,02	0,22
<b>d) Filantrópica</b>		148.718.975	0,01	0,03	0,29
<b>e) Recreativa</b>		32.003.282	0,00	0,01	0,06
<b>f) Científica</b>		18.589.365	0,00	0,00	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.</p>					

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	60.541.965	0,00	0,01	0,12
<b>7. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)	31/12/2014 vigência a partir de 2009	-	-	-	0,00
<b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	30/12/2015 vigência a partir de 2011				
<b>Total</b>		<b>4.234.074.270</b>	<b>0,15</b>	<b>0,88</b>	<b>8,29</b>



**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	7.205.784.066	0,25	1,50	4,59
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. <b>2.3 Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	361.350.455	0,01	0,08	0,23
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	1.900.876.557	0,07	0,40	1,21
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	60.162.529	0,00	0,01	0,04
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b> <b>5.1 Imunes</b> <b>a) Instituições de Educação</b>	Indeterminado	2.907.654.029	0,10	0,61	1,85
		1.693.124.033	0,06	0,35	1,08
		823.043.020	0,03	0,17	0,52

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>		870.081.013	0,03	0,18	0,55

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.214.529.996</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>0,77</b>
a) Associação Civil		607.576.351	0,02	0,13	0,39
b) Cultural		53.310.250	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada		-	0,00	0,00	0,00
d) Filantrópica		413.108.264	0,01	0,09	0,26
e) Recreativa		88.898.007	0,00	0,02	0,06
f) Científica		51.637.125	0,00	0,01	0,03
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>161.737.253</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,10</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>7. Agricultura e Agroindústria</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.777.451.705</b>	<b>0,20</b>	<b>1,20</b>	<b>3,68</b>
<b>7.1</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.					
<b>7.2</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.					
<b>7.3</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05.					
<b>7.4</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.					
<b>7.5</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>176.720.073</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,11</b>
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>14.803.993</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
<b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>28.960.781</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>
Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.					
<b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.266.650</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	531.588.673	0,02	0,11	0,34
<b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	1.581.066.369	0,05	0,33	1,01
<b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/1/2022	ni	...	...	...
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/1/2022				
<b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b>	22/1/2017	ni	...	...	...

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
<b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>		47.357.463	0,00	0,01	0,03
<b>17.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>17.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.  A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>18. Petroquímica</b> A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	347.477.181	0,01	0,07	0,22

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>971.837.945</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>	<b>0,62</b>
<b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. <b>D) 0,65% e 3%</b> , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; <b>II) 1,3% e 6%</b> , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.  <b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b> .  Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
<b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.770.416</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> <b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	<b>Indeterminado</b>	<b>648.347.458</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>	<b>0,41</b>



**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>22. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>13.046.048</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>23. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	<b>31/12/2011</b>	<b>55.299.340</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>24. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/4/2012</b>	<b>91.522.931</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,06</b>
<b>25. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010, prorrogada até 31/12/2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	<b>31/12/2015</b>	<b>1.011.124.060</b>	<b>0,03</b>	<b>0,21</b>	<b>0,64</b>



**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.	Indeterminado	1.718.626	0,00	0,00	0,00
<b>27. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	83.712.054	0,00	0,02	0,05
<b>29. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição, reduzida a zero, incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modems" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero.  Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; MP 517/2010, art. 14.	31/dez/14	1.124.800.000	0,04	0,23	0,72
<b>30. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão do PIS/COFINS</b> incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação vigência a partir de 2010	0	0,00	0,00	0,00
<b>31. PROUCA - RECOMPE</b>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>	<p>vigência a partir de 2010</p>				
<p><b>32. RETAERO</b></p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	<p>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>33. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p>	<p>indeterminado</p>	19.185.735	0,00	0,00	0,01
<p><b>34. RECOPA</b></p> <p><b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	<p>30/6/2014 vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>35. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b></p> <p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 28)</p>	<p>indeterminado vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>36. Minha Casa, Minha Vida</b></p>	<p>31/12/2014</p>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)</p>	<p>vigência a partir de 2009</p>				
<p><b>37. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Fica concedida isenção de PIS/Cofins a Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Estão, também, isentos do pagamento de PIS/Cofins Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<p>31/12/2015</p> <p>vigência a partir de 2011</p>				
<b>Total</b>		<b>25.131.622.390</b>	<b>0,87</b>	<b>5,24</b>	<b>16,00</b>

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni	...	...	...
<b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	336.492	0,00	0,00	0,00
<b>4. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	Indeterminado vigência a partir de 2010	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVA 2008 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor Efetivo 2008	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p>5. <b>Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>Redução a zero da alíquota da CIDE</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>	<p>Indeterminado vigência a partir de 2010</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p>6. <b>Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.</p>	<p>31/12/2015 vigência a partir de 2011</p>				
<b>Total</b>		336.492	0,00	0,00	0,00

## **VII. QUADROS XXII A XXV – RENÚNCIA FISCAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- XXII. Renúncias Previdenciárias
- XXIII. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)
- XXIV. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, razões percentuais)
- XXV. Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)

**QUADRO XXII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**ESTIMATIVA 2008**

<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa 2008 (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>		
		<b>Renúncia Previdenciária</b>	<b>Arrecadação Previdenciária</b>	<b>PIB</b>
Simple Nacional	7.965.304.867	51,20	4,41	0,27
Entidades Filantrópicas	4.983.540.254	32,03	2,76	0,17
Exportação da Produção Rural	2.577.792.781	16,57	1,43	0,09
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	31.321.952	0,20	0,02	0,001
<b>Total</b>	<b>15.557.959.854</b>	<b>100,00</b>	<b>8,62</b>	<b>0,52</b>

**QUADRO XXIII  
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO  
ESTIMATIVA 2008**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simplex Nacional	225.909.189	859.119.046	4.520.424.276	1.818.210.227	541.642.129	<b>7.965.304.867</b>
Entidades Filantrópicas	81.086.069	425.278.709	3.140.575.697	1.086.462.533	250.137.246	<b>4.983.540.254</b>
Exportação da Produção Rural	107.274.294	189.659.263	836.052.416	936.732.789	508.074.020	<b>2.577.792.781</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	6.908	123.207	28.816.409	2.254.270	121.158	<b>31.321.952</b>
<b>Total</b>	<b>414.276.460</b>	<b>1.474.180.226</b>	<b>8.525.868.797</b>	<b>3.843.659.818</b>	<b>1.299.974.554</b>	<b>15.557.959.854</b>



**QUADRO XXIV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**ESTIMATIVA 2008**

<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa 2008 (R\$)</b>	<b>Participação (%) por Região</b>				
		<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>
Simplex Nacional	7.965.304.867	2,84	10,79	56,75	22,83	6,80
Entidades Filantrópicas	4.983.540.254	1,63	8,53	63,02	21,80	5,02
Exportação da Produção Rural	2.577.792.781	4,16	7,36	32,43	36,34	19,71
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	31.321.952	0,02	0,39	92,00	7,20	0,39
<b>Total</b>	<b>15.557.959.854</b>	<b>2,66</b>	<b>9,48</b>	<b>54,80</b>	<b>24,71</b>	<b>8,36</b>

**QUADRO XXV  
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS  
DESCRIÇÃO LEGAL  
ESTIMATIVA 2008**

Modalidade	Prazo de Vigência	Estimativa 2008 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simple Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	7.965.304.867	0,27	4,41
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	4.983.540.254	0,17	2,76
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).  Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.577.792.781	0,09	1,43
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	31.321.952	0,00	0,02
<b>Total das Renúncias</b>		<b>15.557.959.854</b>	<b>0,52</b>	<b>8,62</b>

## **VIII. QUADROS XXVI A XXXVII – GASTOS TRIBUTÁRIOS – PERÍODO 2006 A 2010**

- XXVI. Por Receita e Modalidade de Gasto – 2006 a 2010
- XXVII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2006
- XXVIII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2007
- XXIX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2008
- XXX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2009
- XXXI. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2010
- XXXII. Renúncias Previdenciárias – Por Modalidade de Gasto – 2006 a 2010
- XXXIII. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2006
- XXXIV. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2007
- XXXV. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2008
- XXXVI. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2009

XXXVII. Renúncias Previdenciárias Por Função Orçamentária  
e Modalidade de Gasto, Regionalizado - 2010

**Quadro XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2006 A 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas				Projeção
	2006	2007	2008	2009	2010
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>1.868.280.323</b>	<b>1.805.281.514</b>	<b>2.631.090.684</b>	<b>2.031.134.848</b>	<b>2.431.959.161</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.256.087.333	962.156.498	1.543.425.330	1.034.462.621	1.279.095.550
2. Áreas de Livre Comércio	3.384.139	5.849.161	9.143.642	13.002.421	16.077
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	123.041.467	146.557.818	256.675.019	260.402.632	321.983.454
4. Embarcações e Aeronaves	101.565.009	144.752.282	128.437.845	109.585.955	100.424.698
5. Empresas Montadoras	372.352.154	493.222.192	645.506.027	550.665.743	632.261.797
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	-	0	0	0	0
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	-	35.348.628	13.052.099	12.703.690	17.698.931
9. REPORTO	11.850.221	17.394.934	34.850.722	50.311.785	29.069.321
10. REPENEC	-	-	-	-	31.920.000
11. PROUCA - RECOMPE	-	-	-	-	15.925.000
12. Equipamentos Desportivos	-	-	-	ni	ni
13. RECOPA	-	-	-	-	3.564.334
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>26.289.408.056</b>	<b>30.166.638.388</b>	<b>33.401.972.592</b>	<b>35.314.555.674</b>	<b>41.359.440.930</b>
<b>II.a) Pessoa Física *</b>	<b>7.957.584.628</b>	<b>10.533.098.831</b>	<b>11.833.431.132</b>	<b>12.847.990.571</b>	<b>14.738.817.609</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>4.601.687.058</b>	<b>6.360.421.186</b>	<b>7.098.608.329</b>	<b>7.707.219.644</b>	<b>8.841.484.120</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.375.016.113	1.382.094.451	1.135.628.853	1.232.993.933	1.414.452.524
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	951.637.735	1.397.487.096	2.226.331.548	2.417.209.887	2.772.948.459
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	161.042.886	158.870.593	192.251.161	208.734.143	239.453.356
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	1.461.785.762	2.165.363.854	2.104.369.286	2.284.790.983	2.621.041.585
1.5 Caderneta de poupança	652.204.563	1.256.605.193	1.440.027.481	1.563.490.698	1.793.588.196
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	-	0	0	0	0
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>3.159.453.280</b>	<b>3.878.940.613</b>	<b>4.416.759.569</b>	<b>4.795.437.999</b>	<b>5.501.178.229</b>
2.1 Despesas Médicas	2.222.978.082	2.767.797.404	3.183.631.601	3.456.585.697	3.965.288.257
2.2 Despesas com Educação	936.475.198	1.111.143.209	1.233.127.968	1.338.852.302	1.535.889.972
3. Deduções do Imposto Devido	<b>196.444.290</b>	<b>293.737.032</b>	<b>318.063.233</b>	<b>345.332.928</b>	<b>396.155.259</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.765.728	14.400.189	12.931.868	14.040.603	16.106.946
3.2 Atividade Audiovisual	698.096	1.850.385	1.621.171	1.760.165	2.019.207
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	34.407.440	48.678.500	41.641.969	45.212.214	51.866.054
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	158.573.025	227.317.071	260.830.670	283.193.433	324.870.752
3.5 Incentivo ao Desporto	-	1.490.886	1.037.556	1.126.512	1.292.300
3.6 Fundos do Idoso	-	-	-	-	-
<b>II.b) Pessoa Jurídica *</b>	<b>17.986.682.539</b>	<b>19.265.906.136</b>	<b>21.146.339.439</b>	<b>22.077.582.948</b>	<b>26.025.507.877</b>
1. Desenvolvimento Regional	3.740.320.006	4.054.598.532	4.181.471.514	4.358.736.886	4.921.787.848
1.1 SUDENE	1.843.040.753	2.239.244.688	2.733.893.947	2.849.792.077	3.217.921.242
1.2 SUDAM	1.897.279.253	1.815.353.844	1.447.577.567	1.508.944.809	1.703.866.606
2. Fundos de Investimentos	449.146.293	232.124.317	184.793.436	192.627.395	217.510.530
2.1 FINOR	329.280.782	198.960.582	158.934.309	165.672.021	187.073.127
2.2 FINAM	118.488.145	32.050.677	24.877.193	25.931.813	29.281.622
2.3 FUNRES	1.377.366	1.113.058	981.933	1.023.560	1.155.781
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	362.119.360	333.428.819	346.201.303	360.877.835	407.495.151
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	852.697.285	1.021.119.409	878.946.802	916.208.046	1.034.561.559
5.1 Apoio à Cultura	764.310.502	937.043.233	821.066.162	855.873.669	966.433.334
a) Dedução do IR Devido	675.229.742	876.198.755	774.817.899	807.664.800	911.996.962
b) Dedução como Despesa Operacional	89.080.760	60.844.477	46.248.263	48.208.868	54.436.372
5.2 Atividade Audiovisual	88.386.783	84.076.176	57.880.640	60.334.377	68.128.225
a) Dedução do IR Devido	47.035.389	74.805.146	49.871.264	51.985.460	58.700.814
b) Dedução como Despesa Operacional	41.351.394	9.271.030	8.009.376	8.348.918	9.427.411
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	157.651.132	204.158.051	182.520.204	190.257.794	214.834.830
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.361.770.311	5.586.770.311	6.444.747.316	7.041.309.066	7.950.888.136
8. PDTI/PDTA	88.693.810	2.415.881	1.312.829	1.368.484	1.545.262
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.984.811	8.229.733	28.781.549	30.001.687	33.877.231
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	80.918.294	106.455.880	82.522.679	86.021.068	97.133.059
11. Horário Eleitoral Gratuito	494.637.261	150.710.381	420.394.548	175.222.664	712.656.011

**Quadro XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2006 A 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas				Projeção
	2006	2007	2008	2009	2010
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	1.720.999.689	2.101.850.302	2.181.387.313	2.273.862.996	2.567.595.052
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.390.150.827	1.386.583.609	1.400.313.141	1.459.676.699	1.648.234.162
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	15.828.461	28.361.887	39.833.147	41.521.796	46.885.480
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	539.542.666	677.117.398	1.149.117.018	1.197.831.604	1.352.564.559
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.448.433.675	2.544.203.927	2.263.442.433	2.438.704.426	2.753.730.295
16.1 Imunes	1.005.268.676	997.341.629	1.128.749.355	1.176.600.494	1.328.590.866
a) Educação	504.267.946	517.410.287	548.695.347	571.956.221	645.840.126
b) Assistência Social	501.000.730	479.931.342	580.054.008	604.644.273	682.750.740
16.2 Isentas	1.443.164.999	1.546.862.298	1.134.693.078	1.262.103.932	1.425.139.429
a) Associação Civil	359.207.939	397.760.353	405.050.901	422.222.248	476.763.884
b) Cultural	30.005.508	33.644.138	35.540.167	37.046.823	41.832.441
c) Previdência Privada Fechada	712.037.241	773.948.205	318.742.074	411.562.269	464.726.875
d) Filantrópica	245.935.812	253.796.804	275.405.509	287.080.792	324.165.185
e) Recreativa	54.150.448	56.224.082	59.265.338	61.777.777	69.758.079
f) Científica	36.661.971	26.405.248	34.424.750	35.884.120	40.519.543
g) Associações de Poupança e Empréstimo	5.166.081	5.083.468	6.264.339	6.529.904	7.373.421
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	164.655.120	622.150.490	1.116.715.340	990.328.200	1.118.256.373
18. PROUNI	110.133.536	157.349.448	176.851.366	184.348.636	208.162.342
19. Incentivo ao Desporto	-	48.277.761	66.987.505	69.827.310	78.847.431
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	-	0	0	0	0
21. Extensão da Licença Maternidade	-	-	-	-	496.814.198
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	-	-	-	65.000.000	73.396.541
23. Fundos do Idoso	-	-	-	-	-
24. Minha Casa, Minha Vida	-	-	-	3.850.357	88.731.830
<b>II.e) Retido na Fonte</b>	<b>345.140.890</b>	<b>367.633.422</b>	<b>422.202.021</b>	<b>388.982.155</b>	<b>595.115.445</b>
1. PDTI/PDTA	13.946.380	0	0	0	0
2. Atividade Audiovisual	61.725.552	69.648.892	64.479.900	59.629.984	60.765.168
3. Associações de Poupança e Empréstimo	5.327.874	5.234.171	5.134.498	3.635.851	4.558.721
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	3.891.060	22.026.960	61.597.770	35.759.890	40.379.265
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	3.749.012	4.111.664	5.858.469	14.879.862	178.802.006
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	-	-	0	0	0
7. Leasing de Aeronaves	256.501.012	266.611.735	285.131.384	275.076.567	310.610.285
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>11.277.259.634</b>	<b>13.715.295.294</b>	<b>15.474.653.510</b>	<b>14.133.652.227</b>	<b>16.666.509.593</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>9.723.034.758</b>	<b>12.365.473.081</b>	<b>13.651.269.070</b>	<b>12.698.658.954</b>	<b>14.732.256.845</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.407.153.445	7.367.536.647	7.794.422.512	7.150.521.871	8.183.148.727
2. Áreas de Livre Comércio	101.642.381	92.565.511	147.095.871	183.991.572	210.562.309
3. Embarcações	ni	ni	ni	ni	ni
4. PDTI/PDTA	193.970	0	0	0	0
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	683.469.230	997.648.032	1.006.856.503	1.097.347.602	1.255.818.637
6. Setor Automobilístico	396.380.380	1.030.259.550	1.300.782.280	1.165.373.870	1.333.668.769
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	351.875.600	188.173.300	345.815.600	263.265.970	301.284.945
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	44.504.780	842.086.250	954.966.680	902.107.900	1.032.383.824
7. Informática	2.038.482.347	2.755.400.216	3.261.370.726	3.026.975.242	3.464.109.200
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	37.350	303.630	2.382.220	151.730	173.642
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	-	0	0	0	0
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0
11. REPORTE	0	0	0	0	0
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	79.662.109	104.818.556	115.680.381	60.650.844	69.409.602
13. Pessoas portadoras de deficiência física	16.013.547	16.940.938	22.678.577	13.646.224	15.616.913
14. REPENEC	-	-	-	-	89.890.000

**Quadro XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2006 A 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas				Projeção
	2006	2007	2008	2009	2010
15. PROUCA - RECOMPE	-	-	-	-	7.962.500
16. RETAERO	-	-	-	-	93.500.000
17. Equipamentos Desportivos	-	-	-	ni	n.i
18. RECOPA	-	-	-	-	8.396.546
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>1.554.224.876</b>	<b>1.349.822.214</b>	<b>1.823.384.440</b>	<b>1.434.993.273</b>	<b>1.934.252.748</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.359.395.017	1.086.586.815	1.554.129.814	1.184.314.561	1.464.384.941
2. Áreas de Livre Comércio	2.749.670	3.823.451	6.384.858	6.910.118	8.544.244
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	64.195.600	76.464.948	133.918.027	137.627.139	170.173.576
4. Embarcações e Aeronaves	127.864.655	166.272.167	122.929.405	100.071.923	84.214.490
5. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	-	16.627.980	6.014.239	6.069.532	8.572.490
9. REPORTE	19.934	46.852	8.097	0	33.674
10. REPENEC	-	-	-	-	89.890.000
11. PROUCA - RECOMPE	-	-	-	-	11.375.000
12. RETAERO	-	-	-	-	93.500.000
13. Equipamentos Desportivos	-	-	-	n.i	n.i
14. RECOPA	-	-	-	-	3.564.334
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>261.171.291</b>	<b>391.037.938</b>	<b>651.428.856</b>	<b>859.963.397</b>	<b>971.051.363</b>
1. PDTI/PDTA	0	0	0	0	0
2. Operações de crédito com fins habitacionais	137.679.576	264.382.866	434.790.297	491.570.350	555.070.205
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	105.281.835	109.954.395	197.883.375	221.370.240	249.966.306
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	18.209.880	16.700.677	18.755.183	147.022.806	166.014.852
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	15.765.300	13.868.917	15.661.957	14.070.757	15.888.382
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	2.444.580	2.831.760	3.093.227	3.055.850	3.450.597
4.3 Motocicleta	-	-	-	129.896.200	146.675.873
5. Desenvolvimento Regional	ni	ni	ni	ni	ni
6. Seguro Rural	ni	ni	ni	ni	ni
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>23.100.000</b>	<b>25.294.500</b>	<b>24.394.820</b>	<b>25.587.449</b>	<b>26.876.814</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>3.748.038.815</b>	<b>4.284.434.598</b>	<b>5.022.249.276</b>	<b>5.270.102.629</b>	<b>6.353.014.928</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.455.194.531	1.680.194.531	1.768.682.700	1.913.204.915	2.160.348.042
2. Embarcações e Aeronaves	26.302.504	72.560.770	78.440.338	68.933.927	77.838.643
3. Medicamentos	600.716.863	370.494.943	403.216.239	420.309.810	474.604.402
4. Termoeletricidade	9.943.773	11.710.646	13.060.486	13.614.160	15.372.804
5. PROUNI	12.231.350	24.655.476	35.043.071	36.528.654	41.247.337
6. Agricultura e Agroindústria	826.715.550	905.253.528	1.255.429.963	1.308.651.481	1.477.699.876
7. Livros Técnicos e Científicos	28.468.877	33.009.673	38.346.327	41.294.070	46.628.337
8. Biodiesel	84.003	1.587.231	3.244.818	2.236.590	2.525.507
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	2.586.944	1.197.591	6.287.507	11.424.627	45.285.612
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	81.213	255.877	926.312	1.144.712	4.193.456
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	69.352.021	102.101.418	115.177.546	135.170.154	152.631.104
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	134.347.656	247.125.363	342.728.585	262.191.022	402.401.655
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni	ni	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0
15. Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0

**Quadro XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2006 A 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas				Projeção
	2006	2007	2008	2009	2010
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	-	0	10.281.554	14.850.000	66.000.000
17. Petroquímica	82.076.280	63.768.139	75.286.723	48.937.523	55.259.152
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	170.754.984	199.902.040	211.444.041	201.694.935	227.749.393
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	-	964.198	818.577	841.177	1.588.433
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	92.751.514	135.082.141	139.214.949	139.892.891	136.285.091
21. Transporte Escolar	-	-	2.832.366	4.824.341	9.732.888
22. REPORTE	2.686.015	4.789.880	12.005.691	10.189.180	12.816.466
23. Papel - Jornais e Periódicos	12.409.867	19.244.237	22.742.863	27.246.025	30.765.600
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	99.834.403	218.125.908	220.125.854	356.494.098	402.545.133
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	-	-	373.123	1.555.762	1.756.732
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	-	-	ni	ni	ni
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	8.647.666	10.243.921	18.174.328	18.583.110	20.983.631
28. Programa de Inclusão Digital	111.615.998	179.313.750	244.200.000	225.126.000	254.207.226
29. REPENEC	-	-	-	-	151.828.541
30. PROUCA - RECOMPE	-	-	-	-	7.507.500
31. RETAERO	-	-	-	-	41.205.405
32. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	1.236.800	2.853.338	4.165.315	4.045.620	2.764.280
33. RECOM	-	-	-	-	3.481.829
34. Trem de Alta Velocidade	-	-	-	-	0
35. Minha Casa, Minha Vida	-	-	-	1.117.845	25.760.854
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido *</b>	<b>3.498.897.187</b>	<b>4.178.745.489</b>	<b>4.234.074.270</b>	<b>4.887.793.835</b>	<b>5.562.740.159</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.234.532	2.962.704	10.361.358	10.800.607	12.195.803
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	29.130.586	38.324.117	29.708.164	30.967.584	34.967.901
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.056.892.579	2.506.892.579	2.569.942.666	3.185.118.654	3.596.564.485
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	59.275.850	223.974.160	402.017.520	356.518.150	402.572.292
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>1.313.290.679</b>	<b>1.353.625.231</b>	<b>1.161.502.597</b>	<b>1.239.293.034</b>	<b>1.399.381.874</b>
5.1 Imunes	542.845.085	538.564.480	609.524.652	635.364.267	717.439.068
a) Educação	272.304.691	279.401.555	296.295.487	308.856.360	348.753.668
b) Assistência Social	270.540.394	259.162.925	313.229.165	326.507.907	368.685.400
5.2 Isentas	770.445.594	815.060.751	551.977.945	603.928.767	681.942.807
a) Associação Civil	193.972.287	214.790.591	218.727.486	228.000.014	257.452.498
b) Cultural	16.202.974	18.167.834	19.191.690	20.005.284	22.589.518
c) Previdência Privada Fechada	378.426.288	400.432.214	114.747.147	148.162.417	167.301.675
d) Filantrópica	132.805.339	137.050.274	148.718.975	155.023.627	175.049.200
e) Recreativa	29.241.242	30.361.004	32.003.282	33.359.999	37.669.363
f) Científica	19.797.464	14.258.834	18.589.365	19.377.425	21.880.553
6. PROUNI	37.072.960	52.966.699	60.541.965	63.108.524	71.260.729
7. Minha Casa, Minha Vida	-	-	-	1.987.281	45.797.074
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>18.431.363.861</b>	<b>21.177.908.163</b>	<b>25.131.622.390</b>	<b>27.001.495.300</b>	<b>32.357.183.625</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.498.598.733	6.738.598.733	7.205.784.066	8.488.370.321	9.584.877.222
2. Embarcações e Aeronaves	120.998.308	334.112.247	361.350.455	317.530.234	358.548.013
3. Medicamentos	2.831.950.926	1.746.619.015	1.900.876.557	1.981.460.531	2.237.420.752
4. Termoeletricidade	45.801.622	53.939.943	60.162.529	62.713.003	70.814.115
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.596.845.531	2.647.758.381	2.907.654.029	3.030.918.380	3.422.444.998
5.1 Imunes	1.507.903.015	1.496.012.443	1.693.124.033	1.764.900.741	1.992.886.299
a) Educação	756.401.919	776.115.430	823.043.020	857.934.332	968.760.189
b) Assistência Social	751.501.095	719.897.013	870.081.013	906.966.409	1.024.126.110
5.2 Isentas	1.088.942.516	1.151.745.938	1.214.529.996	1.266.017.639	1.429.558.699
a) Associação Civil	538.811.909	596.640.530	607.576.351	633.333.372	715.145.827
b) Cultural	45.008.262	50.466.207	53.310.250	55.570.235	62.748.661
c) Filantrópica	368.903.719	380.695.206	413.108.264	430.621.187	486.247.778
d) Recreativa	81.225.671	84.336.123	88.898.007	92.666.665	104.637.118
e) Científica	54.992.956	39.607.872	51.637.125	53.826.180	60.779.315
6. PROUNI	56.452.384	113.794.503	161.737.253	168.593.790	190.372.323
7. Agricultura e Agroindústria	3.639.418.821	3.985.163.609	5.777.451.705	6.022.375.561	6.800.331.295
8. Livros Técnicos e Científicos	131.220.348	152.139.442	176.720.073	190.294.986	214.876.827
9. Biodiesel	386.729	7.307.273	14.803.993	10.296.908	11.627.037



**Quadro XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - 2006 A 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Estimativas				Projeção
	2006	2007	2008	2009	2010
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	11.915.621	5.516.177	28.960.781	52.631.502	208.599.263
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	374.076	1.178.587	4.266.650	5.272.614	19.315.341
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	320.086.251	471.237.315	531.588.673	623.862.250	704.451.248
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	619.349.509	1.139.850.670	1.581.066.369	1.209.250.262	1.856.140.990
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni	ni	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	-	0	0	0	0
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	-	0	47.357.463	68.400.000	304.000.000
18. Petroquímica	259.311.716	294.314.487	347.477.181	225.865.491	255.042.242
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	784.446.414	869.172.593	971.837.945	926.259.008	1.045.910.880
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	-	4.450.146	3.770.416	3.874.512	7.316.481
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	433.048.542	623.695.154	648.347.458	642.702.225	633.580.664
22. Transporte Escolar	-	-	13.046.048	22.221.205	44.830.273
23. REPORTE	12.371.948	22.062.412	55.299.340	46.931.984	59.033.423
24. Papel - Jornais e Periódicos	50.867.434	77.797.271	91.522.931	109.074.040	123.163.958
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	458.264.612	1.002.943.408	1.011.124.060	1.638.834.468	1.850.535.093
26. Cadeira de Rodas e Aparelhos	-	-	1.718.626	7.165.935	8.091.613
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	-	-	ni	ni	ni
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	39.831.674	47.184.119	83.712.054	85.594.931	96.651.874
29. Programa de Inclusão Digital	514.110.053	825.930.000	1.124.800.000	1.036.944.000	1.170.893.888
30. REPENEC	-	-	-	-	699.331.459
31. PROUCA - RECOMPE	-	-	-	-	34.580.000
32. RETAERO	-	-	-	-	189.794.595
33. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	5.712.610	13.142.676	19.185.735	18.592.136	12.602.847
34. RECOPA	-	-	-	-	16.062.958
35. Trem de Alta Velocidade	-	-	-	-	0
36. Minha Casa, Minha Vida	-	-	-	5.465.022	125.941.952
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>	<b>336.492</b>	<b>276.376</b>	<b>114.538.093</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	-	0	0	0	0
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	-	0	0	0	0
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	-	20.000	336.492	276.376	850.593
4. PROUCA - RECOMPE	-	-	-	-	5.687.500
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	-	-	-	-	108.000.000
<b>Total Gastos Tributários</b>	<b>65.397.519.167</b>	<b>75.744.655.884</b>	<b>86.571.822.891</b>	<b>89.524.561.735</b>	<b>105.843.314.666</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>372.911.642.273</b>	<b>431.962.070.570</b>	<b>479.724.762.366</b>	<b>470.876.704.456</b>	<b>545.340.890.160</b>
<b>GT / Arrecadação</b>	<b>17,54%</b>	<b>17,54%</b>	<b>18,05%</b>	<b>19,01%</b>	<b>19,41%</b>
<b>PIB</b>	<b>2.332.936.000.000</b>	<b>2.597.611.000.000</b>	<b>3.004.881.000.000</b>	<b>3.185.126.000.000</b>	<b>3.643.547.916.169</b>
<b>GT / PIB</b>	<b>2,80%</b>	<b>2,92%</b>	<b>2,88%</b>	<b>2,81%</b>	<b>2,90%</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

- = o incentivo ainda estava vigente.

e = excluído. Prazo de validade.

\* Para o ano de 2009 os dados do IRPF, IRPJ e CSLL são projeções.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante das notas de rodapé ou do texto do documento; as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.



**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2006**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	6.552.237	8.245.358	7.970.053	94.745.903	20.166.025	137.679.576	1.358.477.109	2,08
	Associações de Poupança e Empréstimo	219.730	148.949	9.430.979	575.386	118.911	10.493.955		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	4.571.575	25.007.536	9.126.994	487.575.321	31.817.589	558.099.015		
	Caderneta de Poupança - IRPF	10.724.968	76.876.420	29.526.290	421.726.587	113.350.298	652.204.563		
Gestão Ambiental									0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.707.631	12.728.737	16.741.810	185.239.472	18.298.757	235.716.407	1.843.131.055	2,82
	PDTI/PDTA	0	0	0	102.807.990	26.170	102.834.160		
	Inclusão Digital	0	38.450.866	6.351.119	470.233.127	110.690.938	625.726.051		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.655.640	15.507.957	527.567	83.687.440	10.073.785	111.452.391		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	1.283.180	10.432.010	0	164.663.160	51.481.030	227.859.380		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	9.389.496	37.888.634	33.300.647	413.590.349	45.373.541	539.542.666		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	547.615.658	0	0	0	0	547.615.658	5.841.994.025	8,93
	SUDAM	365.891.107	0	0	0	0	365.891.107		
	SUDENE	0	355.431.189	0	0	0	355.431.189		
	FINOR	0	63.501.938	0	0	0	63.501.938		
	FINAM	22.850.489	0	0	0	0	22.850.489		
	FUNRES	0	0	0	265.626	0	265.626		
	Seguro Rural								
	Agricultura e Agroindústria	136.284.044	252.704.159	357.766.955	3.187.319.174	532.060.039	4.466.134.371		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	2.853.001	12.609.806	4.178.153	662.687	0	20.303.646			
Organização Agrária	Imóvel Rural	750.351	2.024.990	4.132.776	10.642.510	5.549.372	23.100.000	23.100.000	0,04
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.291.971.877	0	0	0	0	2.291.971.877	12.384.338.015	18,94
	Setor Automobilístico	2.559	310.310.063	89.771.148	329.322.892	39.325.872	768.732.534		
	SUDAM	1.531.388.146	0	0	0	0	1.531.388.146		
	SUDENE	0	1.487.609.563	0	0	0	1.487.609.563		
	FINOR	0	265.778.844	0	0	0	265.778.844		
	FINAM	95.637.656	0	0	0	0	95.637.656		
	FUNRES	0	0	0	1.111.741	0	1.111.741		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	11.940.854	52.776.649	17.487.097	2.773.588	0	84.978.189		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	82.712.465	311.403.889	179.986.361	1.739.947.308	697.135.054	3.011.185.077		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	3.922.052	0	0	0	0	3.922.052		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	203.828.744	0	0	0	0	203.828.744		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	258.323.250	0	0	0	0	258.323.250		

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2006**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
	Petroquímica	0	175.513.210	0	128.465.181	37.409.605	341.387.996		
	Informática	0	125.264.740	20.690.596	1.531.919.484	360.607.527	2.038.482.347		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.183.048.259	0	0	0	0	6.183.048.259		
	Áreas de Livre Comércio	107.776.190	0	0	0	0	107.776.190		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	10.580.513	0	0	0	0	10.580.513		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	389.438.272	0	0	0	0	389.438.272		
Comércio e Serviço	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	549.868.421	0	0	0	0	549.868.421	19.986.079.124	30,56
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	696.878.149	0	0	0	0	696.878.149		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	22.326	38.366	50.280	3.532.619	105.422	3.749.012		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	330.849.860	1.245.615.556	719.945.444	6.959.789.231	2.788.540.216	12.044.740.308		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	379.389	2.595.272	0	38.032.630	22.270.010	63.277.301		
Energia	Biodiesel	262.209	0	0	208.523	0	470.732	56.216.127	0,09
	Termoeletricidade	0	6.223.850	5.000.415	37.784.098	6.737.031	55.745.395		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	0	0	72.950	382.339	455.289		
Transporte	REPORTO	410.823	628.524	0	20.223.439	5.665.331	26.928.118	756.042.304	1,16
	Embarcações e Aeronaves	1.864.886	1.630.674	642.069	613.475.803	15.618.056	633.231.488		
	TAXI	5.124.628	25.993.698	2.889.033	52.102.439	9.317.610	95.427.409		
Desporto e Lazer	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.938.042	6.113.878	6.014.445	120.524.875	30.026.120	164.617.361	164.617.361	0,25
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>14.285.238.907</b>	<b>6.638.057.076</b>	<b>3.286.945.158</b>	<b>33.582.131.593</b>	<b>7.605.146.434</b>	<b>65.397.519.167</b>		100,00

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração									0,00
Defesa Nacional									0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	3.656.418	2.184.195	16.653.193	110.736.201	11.549.990	144.779.997	3.542.773.549	4,68
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	26.736.206	92.856.357	180.383.120	763.457.610	145.758.181	1.209.191.474		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.371.873	82.559.366	29.384.448	457.012.774	193.213.824	771.542.284		
	Deficiente Físico	963.656	6.750.880	1.770.251	6.998.916	3.288.996	19.772.698		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	40.095.670	218.412.522	85.212.492	863.035.742	190.730.669	1.397.487.096		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	133.772.826	383.205.202	285.082.999	1.613.428.105	352.308.273	2.767.797.404	9.204.530.238	12,15
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	36.284.554	94.142.539	320.753.968	1.486.219.260	164.449.981	2.101.850.302		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	134.061	1.866.201	47.398.578	663.637.407	45.741.048	758.777.295		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	23.329.832	123.130.408	161.098.313	941.967.096	209.465.632	1.458.991.279		
	Medicamentos	0	11.720.588	71.106.529	2.015.007.613	19.279.228	2.117.113.958		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	10.099.523	20.442.241	34.914.292	230.064.398	37.908.364	333.428.819	6.856.400.702	9,05
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	51.848.805	56.805.976	190.077.629	981.439.536	106.411.663	1.386.583.609		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	840.881	825.756	851.558	22.782.921	3.060.771	28.361.887		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	0	600.230	73.658.095	973.959.496	126.162.597	1.174.380.419		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	72.469.935	359.619.973	228.274.348	1.196.399.127	308.600.471	2.165.363.854		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	2.378.047	12.958.183	10.221.387	101.179.241	32.133.735	158.870.593		
	Identização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	23.800.660	111.320.971	85.582.583	937.168.092	224.222.145	1.382.094.451		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	6.705.550	33.835.171	22.346.369	133.662.196	30.767.785	227.317.071		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	69.038.708	179.578.615	113.493.264	593.293.951	155.738.671	1.111.143.209	3.229.178.158	4,26
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	29.277.636	138.370.854	81.972.343	1.005.884.021	317.422.418	1.572.927.272		
	Livros Técnicos e Científicos	530.504	4.034.864	1.089.872	158.060.485	21.433.391	185.149.115		
	PROUNI	25.965.632	77.274.361	19.066.121	164.173.560	62.286.453	348.766.125		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	48.584	224.116	7.582.556	3.122.697	214.483	11.192.436		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	9.947.725	31.992.284	46.755.601	793.430.242	69.317.570	951.443.422	1.244.430.052	1,64
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	650.855	706.647	27.778	14.131.638	3.620.067	19.136.984		
	Atividade Audiovisual	14.423.293	7.296.215	3.015.417	122.857.787	7.982.743	155.575.454		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	41.264	45.713	0	15.361.177	547.860	15.996.014		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.560.711	6.841.861	5.620.717	70.621.924	17.632.965	102.278.179		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.168.814	10.074.954	12.904.869	201.538.211	26.149.703	252.836.552	403.546.933	0,53
	Horário Eleitoral Gratuito	2.008.629	13.069.738	5.389.946	106.376.985	23.865.085	150.710.381		

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	3.753.486	14.934.645	16.969.986	199.595.583	29.129.166	264.382.866	2.752.375.013	3,63
	Associações de Poupança e Empréstimo	45.883	13.897	9.420.107	580.281	257.471	10.317.639		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	10.002.185	54.714.189	19.969.024	1.066.769.960	69.613.958	1.221.069.316		
	Caderneta de Poupança - IRPF	21.593.082	151.131.385	77.495.122	815.195.912	191.189.693	1.256.605.193		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental									0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.779.427	22.406.785	30.958.234	194.381.427	28.924.933	280.450.806	2.933.092.014	3,87
	PDTI/PDTA	0	476.832	35.000	1.760.133	143.916	2.415.881		
	Inclusão Digital	0	7.527.969	35.524	863.029.240	134.651.017	1.005.243.750		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.530.713	17.824.439	1.556.552	54.889.706	4.470.544	80.271.955		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	650.855	706.647	27.778	14.131.638	3.620.067	19.136.984		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	2.947.260	31.297.430	2.603.580	703.449.270	128.157.700	868.455.240		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	11.368.532	13.174.524	18.562.342	587.787.971	46.224.030	677.117.398		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	571.507.314	0	0	0	0	571.507.314	6.309.825.518	8,33
	SUDAM	350.091.757	0	0	0	0	350.091.757		
	SUDENE	0	431.839.286	0	0	0	431.839.286		
	FINOR	0	38.369.632	0	0	0	38.369.632		
	FINAM	6.180.987	0	0	0	0	6.180.987		
	FUNRES	0	0	0	214.654	0	214.654		
	Seguro Rural								
	Agricultura e Agroindústria	149.231.028	276.711.054	391.754.816	3.490.114.495	582.605.743	4.890.417.137		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	3.210.818	11.508.863	5.709.838	775.233	0	21.204.752		
Organização Agrária	Imóvel Rural	821.634	2.217.365	4.525.390	11.653.549	6.076.563	25.294.500	25.294.500	0,03
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.391.967.198	0	0	0	0	2.391.967.198		
	Setor Automobilístico	0	847.270.555	191.649.866	430.478.538	54.082.784	1.523.481.742		
	SUDAM	1.465.262.087	0	0	0	0	1.465.262.087		
	SUDENE	0	1.807.405.402	0	0	0	1.807.405.402		
	FINOR	0	160.590.949	0	0	0	160.590.949		
	FINAM	25.869.690	0	0	0	0	25.869.690		
	FUNRES	0	0	0	898.405	0	898.405		

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Indústria	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	13.438.447	48.168.802	23.897.762	3.244.632	0	88.749.643	14.745.755.158	19,47
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	95.978.763	361.654.545	208.983.580	2.021.053.420	814.350.529	3.502.020.837		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	1.815.662	0	0	0	0	1.815.662		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	375.091.741	0	0	0	0	375.091.741		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	289.118.958	0	0	0	0	289.118.958		
	Petroquímica	0	184.154.201	0	133.990.228	39.938.198	358.082.626		
Informática	0	181.941.144	1.717.985	2.001.648.904	570.092.183	2.755.400.216			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.452.805.448	0	0	0	0	6.452.805.448	22.937.315.391	30,28
	Áreas de Livre Comércio	102.238.123	0	0	0	0	102.238.123		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	4.898.107	0	0	0	0	4.898.107		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	573.338.733	0	0	0	0	573.338.733		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.011.884.292	0	0	0	0	1.011.884.292		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	779.955.675	0	0	0	0	779.955.675		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	2.980	194.260	437.126	2.962.236	515.062	4.111.664		
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	383.915.054	1.446.618.180	835.934.320	8.084.213.680	3.257.402.116	14.008.083.350			
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.167.634	4.623.597	14.323	72.221.919	19.014.036	97.041.508	97.041.508	0,13
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	74.545.094	0,10
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	Biodiesel	263.201	0	4.738.712	1.967.217	1.925.374	8.894.505		
	Termoeletricidade	0	3.008.299	953.874	61.668.789	19.627	65.650.589		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	449.987	0	460.821	523.656	1.434.464	1.148.725.215	1,52
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	REPORTO	3.793.406	5.152.722	0	24.167.183	11.180.767	44.294.077		
	Embarcações e Aeronaves	6.000.464	2.298.792	2.212.316	947.925.883	25.871.746	984.309.201		
	TAXI	6.057.366	31.526.556	4.177.909	65.209.224	11.716.417	118.687.473		

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2007**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Gasto Tributário</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>	<b>Total Função Orçamentária</b>	<b>%</b>
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	25.134	1.060.963	89.816	48.077.745	514.991	49.768.648	239.826.841	0,32
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	650.855	706.647	27.778	14.131.638	3.620.067	19.136.984		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.526.815	7.698.820	4.851.886	121.470.029	35.373.658	170.921.209		
Encargos Especiais									0,00
<b>Total</b>		<b>15.721.931.642</b>	<b>8.252.126.340</b>	<b>4.000.999.178</b>	<b>38.787.127.953</b>	<b>8.982.470.770</b>	<b>75.744.655.884</b>		100,00



**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração									0,00
Defesa Nacional									0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.238.941	2.678.828	20.172.151	71.070.796	16.070.127	112.230.843	4.435.013.430	5,12
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.913.783	97.788.545	209.602.413	737.999.954	160.050.043	1.231.354.738		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.054.496	109.896.035	25.597.720	485.591.427	206.093.070	837.232.748		
	Deficiente Físico	2.281.369	5.912.249	4.093.076	9.598.800	3.886.311	25.771.804		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	67.266	158.002	124.348	1.442.217	299.915	2.091.749		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	48.609.562	287.738.904	108.602.388	1.416.173.804	365.206.889	2.226.331.548		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	152.517.350	442.334.564	323.040.642	1.859.820.546	405.918.499	3.183.631.601	10.220.038.302	11,81
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	40.780.710	107.950.522	235.960.708	1.606.702.225	189.993.148	2.181.387.313		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.298.920	3.317.758	27.359.333	677.406.818	78.179.577	787.562.407		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	32.567.322	149.428.609	187.024.646	1.127.177.958	267.165.650	1.763.364.186		
	Medicamentos	0	13.748.509	82.713.172	2.135.566.293	72.064.822	2.304.092.796		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	14.835.797	23.118.312	36.863.493	231.122.464	40.261.237	346.201.303	5.912.916.781	6,83
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	14.239.377	74.769.747	235.431.212	958.020.124	117.852.681	1.400.313.141		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	1.385.992	2.407.925	4.024.657	24.700.985	7.313.587	39.833.147		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.628.841	15.117.197	92.285.774	293.472.717	30.984.692	433.489.221		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	61.517.632	328.281.957	196.143.418	1.181.963.566	336.462.713	2.104.369.286		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	2.388.054	12.860.577	10.425.377	120.094.553	46.482.601	192.251.161		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	19.002.839	86.895.835	63.223.190	772.914.148	193.592.841	1.135.628.853		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	8.065.135	40.143.420	26.068.838	152.208.307	34.344.970	260.830.670		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	79.754.659	200.159.277	127.567.582	655.291.110	170.355.341	1.233.127.968	3.605.423.197	4,16
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	24.628.330	160.128.587	67.229.726	1.103.223.666	312.823.545	1.668.033.854		
	Livros Técnicos e Científicos	544.605	5.011.714	1.179.603	180.618.954	27.711.524	215.066.400		
	Transporte Escolar	1.412.676	3.993.216	1.403.600	4.080.998	4.987.924	15.878.413		
	PROUNI	22.289.499	98.434.481	52.677.680	170.335.694	90.436.301	434.173.655		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	35.798	59.538	36.022.811	2.881.087	143.673	39.142.907		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.714.576	26.442.611	62.712.482	659.990.591	72.137.769	833.998.029	1.097.370.172	1,27
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	274.327	268.608	14.260	5.478.583	1.961.496	7.997.275		
	Atividade Audiovisual	17.215.099	7.239.837	2.315.617	89.820.388	7.390.770	123.981.712		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	247.480	888.667	74.711	20.657.590	1.482.602	23.351.050		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.437.231	9.829.958	7.819.981	74.102.858	14.852.080	108.042.107		

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.429.700	8.812.783	14.265.580	173.031.885	25.622.224	224.162.172	644.556.720	0,74
	Horário Eleitoral Gratuito	6.029.870	34.675.474	12.203.936	307.189.027	60.296.241	420.394.548		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	24.304.778	38.652.857	44.479.047	250.830.523	76.523.092	434.790.297	3.117.466.530	3,60
	Associações de Poupança e Empréstimo	54.926	18.156	10.290.285	123.049	912.421	11.398.837		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	7.022.204	67.364.072	23.158.381	1.057.409.561	76.295.696	1.231.249.914		
	Caderneta de Poupança - IRPF	20.147.304	139.199.953	72.831.823	939.953.669	267.894.733	1.440.027.481		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental									0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.505.853	39.043.010	29.143.205	369.782.781	48.004.580	492.479.428	4.707.270.639	5,44
	PDTI/PDTA	23.630	0	26.739	1.144.470	117.991	1.312.829		
	Inclusão Digital	0	10.252.030	48.378	1.175.323.925	183.375.666	1.369.000.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.323.010	19.014.293	2.029.416	74.952.609	7.331.912	104.651.239		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	274.327	268.608	14.260	5.478.583	1.961.496	7.997.275		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	34.460.032	41.021.709	5.105.407	1.337.585.704	164.539.999	1.582.712.850		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
	Disp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	15.856.137	3.999.937	8.932.110	1.061.195.719	59.133.114	1.149.117.018		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	661.072.623	0	0	0	0	661.072.623	8.574.152.228	9,90
	SUDAM	279.165.947	0	0	0	0	279.165.947		
	SUDENE	0	527.232.605	0	0	0	527.232.605		
	FINOR	0	30.650.549	0	0	0	30.650.549		
	FINAM	4.797.577	0	0	0	0	4.797.577		
	FUNRES	0	0	0	189.366	0	189.366		
	Seguro Rural								
	Agricultura e Agroindústria	142.621.958	270.838.712	556.895.923	3.691.454.545	2.371.070.530	7.032.881.668		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	5.940.466	20.843.574	10.038.050	1.339.803	0	38.161.893		
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.251.810	12.145.430	448.230	4.036.140	6.513.210	24.394.820	24.394.820	0,03
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.766.830.785	0	0	0	0	2.766.830.785		
	Setor Automobilístico	0	958.044.241	345.818.938	565.288.419	77.136.709	1.946.288.307		
	SUDAM	1.168.411.620	0	0	0	0	1.168.411.620		
	SUDENE	0	2.206.661.342	0	0	0	2.206.661.342		
	FINOR	0	128.283.761	0	0	0	128.283.761		

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Indústria	FINAM	20.079.616	0	0	0	0	20.079.616	16.730.212.533	19,33
	FUNRES	0	0	0	792.567	0	792.567		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	24.863.024	87.237.981	42.012.910	5.607.567	0	159.721.482		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	120.734.235	427.817.335	279.448.300	2.086.443.008	884.759.773	3.799.202.650		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	9.532.495	0	0	0	0	9.532.495		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	520.268.254	0	0	0	0	520.268.254		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	320.005.025	0	0	0	0	320.005.025		
	Petroquímica	0	0	0	363.953.637	58.810.266	422.763.904		
	Informática	0	174.322.714	3.612.323	2.354.605.726	728.829.962	3.261.370.726		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.464.074.248	0	0	0	0	7.464.074.248	25.768.653.360	29,77
	Áreas de Livre Comércio	162.624.371	0	0	0	0	162.624.371		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	25.715.793	0	0	0	0	25.715.793		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	646.766.219	0	0	0	0	646.766.219		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.403.526.700	0	0	0	0	1.403.526.700		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	863.276.960	0	0	0	0	863.276.960		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.035	553.093	4.070.775	1.233.566	5.858.469		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	482.936.941	1.711.269.340	1.117.793.199	8.345.772.030	3.539.039.091	15.196.810.600		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.154.436	4.735.823	0	87.992.684	20.382.851	114.265.794	114.265.794	0,13
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	915.174	2.362.074	29.964.854	18.758.505	52.000.607	143.272.434	0,17
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito								
	Biodiesel	176.867	0	5.232.326	3.647.237	8.992.382	18.048.811		
	Termoeletricidade	0	3.355.340	1.063.914	68.781.870	21.892	73.223.016		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	4.543.393	0	2.129	647.440	5.192.962	1.220.626.988	1,41
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	99.232	256.119	3.249.080	2.033.979	5.638.410		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2008**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
	REPORTO	0	3.688.863	0	73.518.099	24.956.888	102.163.850		
	Embarcações e Aeronaves	64.160.819	19.318.236	407.603	870.425.364	21.977.406	976.289.427		
	TAXI	13.554.514	35.257.198	17.448.744	52.553.259	12.528.623	131.342.338		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	2.022.594	1.125.513	394.881	59.764.199	4.717.873	68.025.060	256.188.962	0,30
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	274.327	268.608	14.260	5.478.583	1.961.496	7.997.275		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.119.959	8.481.282	5.780.171	129.912.074	34.873.141	180.166.627		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>17.895.339.621</b>	<b>9.356.464.150</b>	<b>4.859.884.235</b>	<b>42.392.373.741</b>	<b>12.067.761.144</b>	<b>86.571.822.891</b>		100,00

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração									0,00
Defesa Nacional									0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.333.857	2.792.392	21.027.310	74.083.704	16.751.389	116.988.652	4.715.903.550	5,27
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	27.012.348	101.934.101	218.488.101	769.286.030	166.835.054	1.283.555.633		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.480.737	114.554.864	26.682.886	506.177.134	214.829.986	872.725.606		
	Deficiente Físico	226.741	2.091.975	1.505.697	9.912.049	2.965.611	16.702.074		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	280.472	658.802	518.478	6.013.428	1.250.517	8.721.698		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	52.777.186	312.408.691	117.913.600	1.537.591.885	396.518.526	2.417.209.887		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	165.593.686	480.258.874	350.737.084	2.019.275.438	440.720.615	3.456.585.697	10.752.932.737	12,01
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	42.509.529	112.526.875	245.963.805	1.674.815.249	198.047.539	2.273.862.996		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	566.709	4.024.246	34.405.716	674.710.942	68.887.503	782.595.116		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	33.947.950	155.763.345	194.953.193	1.174.962.481	278.491.620	1.838.118.589		
	Medicamentos	0	14.331.350	86.219.636	2.226.099.483	75.119.871	2.401.770.340		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	15.464.732	24.098.368	38.426.249	240.920.453	41.968.034	360.877.835	6.431.513.508	7,18
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	14.843.028	77.939.465	245.411.862	998.633.528	122.848.817	1.459.676.699		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	1.444.749	2.510.004	4.195.275	25.748.135	7.623.633	41.521.796		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.164.134	18.282.588	120.024.396	387.309.022	32.944.546	559.724.685		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	66.791.951	356.427.772	212.960.109	1.283.301.232	365.309.919	2.284.790.983		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	2.592.798	13.963.200	11.319.214	130.391.064	50.467.866	208.734.143		
	Identização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	20.632.080	94.345.998	68.643.738	839.181.264	210.190.854	1.232.993.933		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	8.756.613	43.585.185	28.303.894	165.258.146	37.289.595	283.193.433		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	86.592.561	217.320.274	138.504.807	711.473.613	184.961.047	1.338.852.302	3.829.615.716	4,28
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	25.672.401	166.916.927	70.079.800	1.149.992.693	326.085.092	1.738.746.913		
	Livros Técnicos e Científicos	558.426	5.129.635	956.062	191.134.064	33.810.870	231.589.056		
	Transporte Escolar	3.658.354	12.787.138	1.790.903	5.962.246	2.846.905	27.045.546		
	PROUNI	23.234.419	102.607.420	54.910.848	177.556.745	94.270.172	452.579.605		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	37.315	62.062	37.549.928	3.003.225	149.763	40.802.294		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	13.260.914	27.603.486	65.394.325	688.335.086	75.320.462	869.914.272	1.134.820.660	1,27
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	214.828	537.040	13.150	5.143.813	2.012.932	7.921.762		
	Atividade Audiovisual	11.698.340	7.158.237	1.620.338	95.152.204	6.095.408	121.724.527		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	1.687.634	1.661.459	1.554.726	16.875.241	858.696	22.637.756		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.498.159	10.246.679	8.151.494	77.244.305	15.481.705	112.622.342		

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.556.299	9.314.839	14.945.271	181.544.100	27.109.499	235.470.008	410.692.672	0,46
	Horário Eleitoral Gratuito	2.335.322	15.195.464	6.266.593	123.678.664	27.746.620	175.222.664		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	32.207.188	41.750.452	38.843.582	299.298.206	79.470.923	491.570.350	4.072.975.875	4,55
	Associações de Poupança e Empréstimo	57.255	19.858	9.034.502	128.364	925.776	10.165.755		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	16.344.399	89.407.524	32.631.042	1.743.190.618	113.754.983	1.995.328.566		
	Minha Casa, Minha Vida	499.836	5.374.014	1.036.977	3.641.466	1.868.213	12.420.506		
	Caderneta de Poupança - IRPF	21.874.667	151.134.498	79.076.183	1.020.542.203	290.863.146	1.563.490.698		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental									0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.411.128	39.112.573	26.119.382	391.355.582	37.209.148	502.207.812	4.528.245.359	5,06
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	1.162.509	2.893.009	3.989.869	50.658.483	6.296.130	65.000.000		
	PDTI/PDTA	24.632	0	27.872	1.192.987	122.993	1.368.484		
	Inclusão Digital	37.391.977	94.471.625	78.628.479	868.894.775	182.683.144	1.262.070.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.379.096	19.820.367	2.115.449	78.130.079	7.642.734	109.087.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	214.828	537.040	13.150	5.143.813	2.012.932	7.921.762		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	30.559.929	32.244.843	4.527.589	1.170.376.325	145.049.284	1.382.757.970		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	16.528.327	4.169.507	9.310.770	1.106.183.053	61.639.947	1.197.831.604		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	568.655.877	0	0	0	0	568.655.877	8.820.106.792	9,85
	SUDAM	291.000.645	0	0	0	0	291.000.645		
	SUDENE	0	549.583.608	0	0	0	549.583.608		
	FINOR	0	31.949.919	0	0	0	31.949.919		
	FINAM	5.000.961	0	0	0	0	5.000.961		
	FUNRES	0	0	0	197.394	0	197.394		
	Seguro Rural								
	Agricultura e Agroindústria	148.668.139	282.320.394	580.504.445	3.847.946.599	2.471.587.465	7.331.027.042		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	7.059.740	25.275.233	9.208.853	1.147.519	0	42.691.344			
Organização Agrária	Imóvel Rural	1.313.009	12.739.203	470.143	4.233.461	6.831.632	25.587.449	25.587.449	0,03
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.380.032.889	0	0	0	0	2.380.032.889		
	Setor Automobilístico	0	910.606.271	270.947.548	459.078.909	75.406.885	1.716.039.613		

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Indústria	SUDAM	1.217.944.164	0	0	0	0	1.217.944.164	16.315.531.352	18,22
	SUDENE	0	2.300.208.468	0	0	0	2.300.208.468		
	FINOR	0	133.722.102	0	0	0	133.722.102		
	FINAM	20.930.852	0	0	0	0	20.930.852		
	FUNRES	0	0	0	826.166	0	826.166		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	29.547.595	105.786.097	38.542.417	4.802.786	0	178.678.896		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	135.344.511	508.877.205	336.850.565	2.370.020.075	993.977.755	4.345.070.111		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.323.244	0	0	0	0	17.323.244		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	397.934.399	0	0	0	0	397.934.399		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	305.042.192	0	0	0	0	305.042.192		
	Petroquímica	0	0	0	233.177.672	41.625.342	274.803.014		
Informática	0	161.794.099	3.352.705	2.185.379.657	676.448.781	3.026.975.242			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.420.610.287	0	0	0	0	6.420.610.287	26.721.858.631	29,85
	Áreas de Livre Comércio	203.904.111	0	0	0	0	203.904.111		
	Empreendimentos Turísticos	0	0	0	0	0	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	46.732.884	0	0	0	0	46.732.884		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	759.032.404	0	0	0	0	759.032.404		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.073.506.885	0	0	0	0	1.073.506.885		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus								
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	822.911.751	0	0	0	0	822.911.751		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	78.653	6.108.717	5.843.486	2.849.006	14.879.862		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	541.378.046	2.035.508.818	1.347.402.260	9.480.080.301	3.975.911.021	17.380.280.446		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	1.154.192	2.378.511	0	116.485.499	16.301.863	136.320.065	136.320.065	0,15
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	1.321.818	3.411.624	43.279.261	27.093.549	75.106.252	163.966.913	0,18
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito								
	Biodiesel	95.370	0	1.991.266	4.363.996	6.082.866	12.533.498		
	Termoeletricidade	0	3.497.583	1.109.016	71.697.744	22.820	76.327.163		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	6.015.808	0	3.345	398.174	6.417.327		

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS 2009**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Transporte	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	143.324	369.921	4.692.757	2.937.745	8.143.748	1.197.810.431	1,34
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
	REPORTO	9.472.135	9.976.712	0	67.246.680	20.737.423	107.432.950		
	Embarcações e Aeronaves	19.301.486	5.308.501	10.605.763	819.059.459	16.923.397	871.198.606		
	Motocicleta	167.153	1.230.804	30.505.983	87.274.468	10.717.792	129.896.200		
	TAXI	4.000.454	20.829.723	3.910.938	38.292.522	7.687.963	74.721.600		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	2.108.926	1.176.428	413.488	62.327.109	4.927.871	70.953.822	266.680.026	0,30
	Equipamentos Desportivos								
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	214.828	537.040	13.150	5.143.813	2.012.932	7.921.762		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.167.438	8.840.829	6.025.211	135.419.444	36.351.520	187.804.441		
Encargos Especiais									0,00
<b>Total</b>		<b>16.238.636.611</b>	<b>10.109.681.215</b>	<b>5.366.537.347</b>	<b>44.957.522.743</b>	<b>12.852.183.819</b>	<b>89.524.561.735</b>		<b>100,00</b>



**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Legislativa									0,00
Judiciária									0,00
Essencial à Justiça									0,00
Administração									0,00
Defesa Nacional									0,00
Segurança Pública									0,00
Relações Exteriores									0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.635.339	3.153.106	23.743.567	83.653.656	18.915.292	132.100.960	5.368.789.646	5,07
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.501.736	115.101.699	246.711.859	868.660.516	188.386.398	1.449.362.208		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.834.613	129.352.781	30.129.716	571.563.857	242.581.197	985.462.164		
	Deficiente Físico	258.731	2.387.537	1.718.892	11.317.018	3.385.332	19.067.510		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	316.703	743.904	585.454	6.790.228	1.412.056	9.848.345		
Saúde	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	60.544.356	358.385.593	135.266.836	1.763.877.879	454.873.795	2.772.948.459	12.090.336.467	11,42
	Despesas Médicas do IRPF	189.963.958	550.938.134	402.354.740	2.316.450.360	505.581.065	3.965.288.257		
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	48.000.806	127.062.821	277.736.807	1.891.163.783	223.630.835	2.567.595.052		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.343.552	3.563.014	29.575.914	643.283.396	92.099.880	769.865.756		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	38.333.263	175.884.472	220.136.770	1.326.741.258	314.466.486	2.075.562.249		
Trabalho	Medicamentos	0	16.182.639	97.357.278	2.513.661.565	84.823.672	2.712.025.154	7.831.275.758	7,40
	Programa de Alimentação do Trabalhador	17.462.428	27.211.336	43.390.058	272.041.967	47.389.362	407.495.151		
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	16.760.414	88.007.494	277.113.565	1.127.634.563	138.718.126	1.648.234.162		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	1.631.378	2.834.241	4.737.210	29.074.216	8.608.435	46.885.480		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.314.514	20.644.288	135.528.854	437.340.653	37.200.242	632.028.550		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	76.621.662	408.882.921	244.301.254	1.472.163.502	419.072.246	2.621.041.585		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	2.974.378	16.018.151	12.985.052	149.580.598	57.895.176	239.453.356		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	29.859.657	114.370.859	32.004.785	242.073.605	78.505.291	496.814.198		
Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	23.668.484	108.230.813	78.745.974	962.682.804	241.124.450	1.414.452.524			
Educação	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	10.045.316	49.999.576	32.469.352	189.579.037	42.777.470	324.870.752	4.455.465.546	4,21
	Despesas com Educação - IRPF	99.336.309	249.303.101	158.888.433	816.180.534	212.181.596	1.535.889.972		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	28.988.698	188.478.847	79.132.537	1.298.545.935	368.207.966	1.963.353.983		
	PROUCA - RECOMPE	2.131.054	5.586.443	4.339.199	57.535.203	13.445.600	83.037.500		
	Livros Técnicos e Científicos	630.562	5.792.268	1.079.563	215.824.294	38.178.476	261.505.164		
	Transporte Escolar	7.380.563	25.797.472	3.613.066	12.028.560	5.743.501	54.563.162		
Cultura	PROUNI	26.235.785	115.861.995	62.004.097	200.493.091	106.447.762	511.042.730	1.267.999.603	1,20
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	42.135	70.079	42.400.536	3.391.175	169.109	46.073.035		
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	14.977.228	31.187.215	73.852.291	777.417.238	85.106.308	982.540.281		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	347.993	764.640	35.818	7.869.972	2.990.554	12.008.976		
	Atividade Audiovisual	11.000.888	6.951.564	1.201.115	106.690.380	5.068.652	130.912.599		

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
Direitos da Cidadania	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	413.467	197.125	626.377	13.638.764	491.394	15.367.127	979.356.895	0,93
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	1.691.688	11.570.320	9.204.484	87.222.535	17.481.593	127.170.621		
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	2.897.150	10.575.999	16.909.633	205.525.910	30.792.192	266.700.884		
	Horário Eleitoral Gratuito	7.893.173	56.250.417	32.660.205	508.605.999	107.246.218	712.656.011		
Urbanismo									0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	36.367.634	47.143.673	43.861.301	337.960.816	89.736.782	555.070.205	4.899.902.478	4,63
	Associações de Poupança e Empréstimo	64.651	20.740	10.685.207	143.945	1.017.598	11.932.142		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	18.455.729	100.956.969	36.846.240	1.968.371.715	128.449.573	2.253.080.226		
	Minha Casa, Minha Vida	12.114.171	116.582.788	22.564.295	90.978.241	43.992.215	286.231.710		
	Caderneta de Poupança - IRPF	25.093.942	173.376.825	90.713.753	1.170.734.467	333.669.210	1.793.588.196		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Gestão Ambiental									0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.213.082	47.485.496	31.711.460	475.196.102	45.186.396	609.792.535	5.158.969.969	4,87
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	1.312.679	3.266.721	4.505.271	57.202.422	7.109.448	73.396.541		
	PDTI/PDTA	27.814	0	31.473	1.347.094	138.880	1.545.262		
	Inclusão Digital	42.222.181	106.675.238	88.785.514	981.136.475	206.281.705	1.425.101.113		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	1.557.244	22.380.714	2.388.718	88.222.732	8.630.004	123.179.411		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	347.993	764.640	35.818	7.869.972	2.990.554	12.008.976		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	34.507.586	36.410.153	5.112.452	1.321.563.350	163.788.031	1.561.381.572		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0	0	0	0	0		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0	0	0	0	0		
	Disp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	18.663.416	4.708.114	10.513.512	1.249.077.072	69.602.445	1.352.564.559		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	663.175.749	0	0	0	0	663.175.749	9.980.528.896	9,43
	SUDAM	328.591.396	0	0	0	0	328.591.396		
	SUDENE	0	620.577.474	0	0	0	620.577.474		
	FINOR	0	36.077.132	0	0	0	36.077.132		
	FINAM	5.646.973	0	0	0	0	5.646.973		
	FUNRES	0	0	0	222.893	0	222.893		
	Seguro Rural								
	Agricultura e Agroindústria	167.872.726	318.789.851	655.492.588	4.345.014.922	2.790.861.084	8.278.031.171		
Organização Agrária	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	7.971.700	28.540.226	10.398.430	1.295.753	0	48.206.108	26.876.814	0,03
	Imóvel Rural	1.379.172	13.381.138	493.834	4.446.788	7.175.881	26.876.814		



**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO 2010**  
**DISTRIBUIÇÃO REGIONAL POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Total Função Orçamentária	%
	Biodiesel	107.690	0	2.248.493	4.927.727	6.868.635	14.152.545		
	Termoeletricidade	0	3.949.393	1.252.276	80.959.483	25.768	86.186.920		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	0	23.067.930	0	435.093	5.774	23.508.797		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	636.997	1.644.095	20.856.698	13.056.646	36.194.436		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0		
Transporte	RETAERO	0	0	0	417.648.098	351.902	418.000.000	1.742.266.103	1,65
	REPORTO	2.576.010	34.018.482	24.803	37.857.964	26.475.625	100.952.884		
	Embarcações e Aeronaves	21.120.682	5.778.292	11.179.713	872.056.673	21.500.769	931.636.128		
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0		
	Motocicleta	188.745	1.389.796	34.446.671	98.548.370	12.102.290	146.675.873		
	TAXI	4.566.518	23.776.118	4.463.981	43.717.233	8.774.134	85.297.984		
	Incentivo ao Desporto	2.381.617	1.329.839	467.743	70.391.588	5.568.945	80.139.731		
Desporto e Lazer	Equipamentos Desportivos							339.283.267	0,32
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	347.993	764.640	35.818	7.869.972	2.990.554	12.008.976		
	RECOPA	3.166.383	12.874.576	7.371.832	9.720.489	1.936.720	35.070.000		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.318.244	9.982.866	6.803.533	152.912.597	41.047.320	212.064.560		
Encargos Especiais									0,00
	<b>Total</b>	<b>19.506.511.976</b>	<b>12.859.211.116</b>	<b>6.214.182.638</b>	<b>52.341.754.044</b>	<b>14.921.654.892</b>	<b>105.843.314.666</b>		100,00

**QUADRO XXXII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - 2006 A 2010**

Em R\$ 1,00

<b>Modalidade</b>	<b>Estimativa</b>				<b>Projeção</b>
	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Simplex</b>	6.143.210.026	6.880.293.235	7.965.304.867	8.723.339.271	9.850.198.886
<b>Entidades Filantrópicas</b>	3.831.757.468	4.409.846.722	4.983.540.254	5.703.302.199	6.440.040.817
<b>Exportação da Produção Rural</b>	1.853.023.667	2.225.558.099	2.577.792.781	2.557.335.237	2.887.685.544
<b>Redução Alíquota Contribuição - CPMF*</b>	461.661.619	528.013.826	-	-	-
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC**</b>	-	-	31.321.952	60.296.061	68.084.959
<b>TOTAL</b>	<b>12.289.652.779</b>	<b>14.043.711.882</b>	<b>15.557.959.854</b>	<b>17.044.272.769</b>	<b>19.246.010.206</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

\*\* Introduzida pela Lei nº 11.774/2008.

**QUADRO XXXIII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA ANO 2006**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2006					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	131.705.362	494.540.222	2.834.712.547	1.129.611.565	323.998.326	<b>4.914.568.021</b>
Indústria	Simples Nacional	32.926.340	123.635.055	708.678.137	282.402.891	80.999.581	<b>1.228.642.005</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	59.536.271	325.961.770	2.366.133.856	870.492.003	209.633.568	<b>3.831.757.468</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	59.614.970	132.059.683	771.374.719	564.767.644	325.206.651	<b>1.853.023.667</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	10.094.402	43.308.962	274.518.845	105.572.455	28.166.956	<b>461.661.619</b>
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC**						
<b>TOTAL</b>		<b>293.877.344</b>	<b>1.119.505.692</b>	<b>6.955.418.103</b>	<b>2.952.846.558</b>	<b>968.005.082</b>	<b>12.289.652.779</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

\*\* Introduzida pela Lei nº 11.774/2008.

**QUADRO XXXIV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA ANO 2007**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2007					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	156.761.249	582.448.149	3.153.483.805	1.243.352.580	368.188.806	<b>5.504.234.588</b>
Indústria	Simples Nacional	39.190.312	145.612.037	788.370.951	310.838.145	92.047.202	<b>1.376.058.647</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	68.714.444	386.031.682	2.752.333.228	974.187.291	228.580.077	<b>4.409.846.722</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	99.987.767	155.406.637	786.266.284	803.959.872	379.937.537	<b>2.225.558.098</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*	12.008.605	51.580.245	314.537.772	118.103.904	31.783.300	<b>528.013.826</b>
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC**						
<b>TOTAL</b>		<b>376.662.377</b>	<b>1.321.078.750</b>	<b>7.794.992.039</b>	<b>3.450.441.793</b>	<b>1.100.536.922</b>	<b>14.043.711.881</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

\*\* Introduzida pela Lei nº 11.774/2008.

**QUADRO XXXV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA ANO 2008**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2008					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	180.727.351	687.295.237	3.616.339.421	1.454.568.181	433.313.704	<b>6.372.243.894</b>
Indústria	Simples Nacional	45.181.838	171.823.809	904.084.855	363.642.045	108.328.426	<b>1.593.060.973</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	81.086.069	425.278.709	3.140.575.697	1.086.462.533	250.137.246	<b>4.983.540.254</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	107.274.294	189.659.263	836.052.416	936.732.789	508.074.020	<b>2.577.792.781</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*						
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC**	6.908	123.207	28.816.409	2.254.270	121.158	<b>31.321.952</b>
<b>TOTAL</b>		<b>414.276.460</b>	<b>1.474.180.226</b>	<b>8.525.868.797</b>	<b>3.843.659.818</b>	<b>1.299.974.554</b>	<b>15.557.959.854</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

\*\* Introduzida pela Lei nº 11.774/2008.



**QUADRO XXXVI**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - ESTIMATIVA ANO 2009**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2009					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simples Nacional	202.166.981	781.633.470	3.907.558.370	1.594.598.610	492.713.986	<b>6.978.671.417</b>
Indústria	Simples Nacional	50.541.745	195.408.368	976.889.593	398.649.652	123.178.496	<b>1.744.667.854</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	89.300.257	496.930.521	3.653.867.952	1.185.136.872	278.066.597	<b>5.703.302.199</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	92.298.601	199.301.008	879.518.165	847.208.448	539.009.015	<b>2.557.335.237</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*						
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC**	13.298	237.178	55.472.787	4.339.563	233.235	<b>60.296.061</b>
<b>TOTAL</b>		<b>434.320.882</b>	<b>1.673.510.545</b>	<b>9.473.306.867</b>	<b>4.029.933.146</b>	<b>1.433.201.329</b>	<b>17.044.272.769</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

\*\* Introduzida pela Lei nº 11.774/2008.

**QUADRO XXXVII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO ANO 2010**  
**DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Modalidade	Ano 2010					
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Comércio e Serviços	Simplex Nacional	228.282.417	882.602.969	4.412.327.196	1.800.584.955	556.361.572	<b>7.880.159.109</b>
Indústria	Simplex Nacional	57.070.604	220.650.742	1.103.081.799	450.146.239	139.090.393	<b>1.970.039.777</b>
Assistência Social	Entidades Filantrópicas	100.835.845	561.122.790	4.125.865.671	1.338.229.953	313.986.559	<b>6.440.040.817</b>
Agricultura	Exportação da Produção Rural	104.221.509	225.046.224	993.132.169	956.648.762	608.636.880	<b>2.887.685.544</b>
Trabalho	Redução Alíquota Contribuição - CPMF*						
Ciência e Tecnologia	Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC**	15.016	267.817	62.638.626	4.900.137	263.364	<b>68.084.959</b>
<b>TOTAL</b>		<b>490.425.390</b>	<b>1.889.690.541</b>	<b>10.697.045.460</b>	<b>4.550.510.046</b>	<b>1.618.338.769</b>	<b>19.246.010.206</b>

\* CPMF perdeu a vigência em dez 2007.

\*\* Introduzida pela Lei nº 11.774/2008.

## **IX. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

### **Gastos tributários não identificados – (NI)**

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 6 (seis) itens. São eles:

#### a) Equipamentos Desportivos

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação

#### b) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

#### c) EMBARCAÇÕES

- IPI – Operações Internas
- d) SEGURO RURAL
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- e) Gás Natural Liquefeito - GNL
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- f) DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

## **X. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- 1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

- 2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

- 3) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 4) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 5) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

- 6) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 7) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 8) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

9) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

10) SETOR AUTOMOBILÍSTICO / EMPRESAS MONTADORAS

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC e RFB – Sistemas aduaneiros.

11) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: Informações setoriais, RFB – Sistemas de arrecadação e Declarações do IRPJ.

12) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

13) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

14) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

15) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

16) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

17) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

18) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDOS DO IDOSO

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

19) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

20) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

21) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

22) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

23) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Secretaria do Tesouro Nacional.

24) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados: Petrobrás.

25) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

26) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

27) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

28) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados: RFB – Sistemas previdenciários.

29) EMBARCAÇÕES E AERONAVES



Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC.

30) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

31) CADEIRAS DE RODAS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

32) INFORMÁTICA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

33) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

34) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

35) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E PAPEL – JORNAL / PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

36) REPORTO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

37) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

38) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

39) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

40) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB.

41) PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

42) REPENEC, RECOM, RETAERO, PROUCA/RECOMPE

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.